

Seguro - Diuturno



DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO IV Nº 968

CAMPO GRANDE, MS, SEXTA FEIRA, 03 DE DEZEMBRO DE 1982

28 PÁGINAS



A Campanha de Manejo de Pragas da Soja e do Algodão beneficiará centenas de agricultores do Mato Grosso do Sul

A V I S O

A PARTIR DESTA DATA AS MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL SERÃO RECEBIDAS NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - BLOCO Nº 1 DO PARQUE DOS PODERES - NO PERÍODO DE 07.30 ÀS 11.30 HS.

ATÉ 31.12.82 OS ASSINANTES QUE COSTUMEIRAMENTE RETIRAM SEUS EXEMPLARES NA SEDE DA IOSUL, CONTINUARÃO A SER ATENDIDOS À AV. CALÓGERAS N 1451, NO HORÁRIO DE 8.00 ÀS 12.00 E DAS 14.00 ÀS 18.00 HORAS.

A DISTRIBUIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL A PARTIR DE 1.01.83 OBEDECERÁ SISTEMÁTICA A SER DIVULGADA OPORTUNAMENTE.

SUMÁRIO

NOTICIÁRIO	página 01
PODER EXECUTIVO	
Emendas Constitucionais	
Leis Complementares	
Decretos Legislativos	
Leis	
Decretos	03
Atos do Governador do Estado	
Secretarias	
Governadoria do Estado	
Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral	04
Secretaria de Fazenda	04
Secretaria de Administração	04
Secretaria de Justiça	04
Secretaria de Segurança Pública	
Secretaria de Saúde	
Secretaria de Educação	05
Secretaria de Desenvolvimento Social	08
Secretaria de Obras Públicas	08
Secretaria de Agricultura e Pecuária	
Secretaria de Indústria e Comércio	
Secretaria Especial do Meio Ambiente	
Procuradoria-Geral do Estado	
Procuradoria-Geral da Justiça	
Ministério Público Especial	
Administração Indireta	11
Órgãos Federais	13
Boletim de Pessoal	09
TRIBUNAL DE CONTAS	13
PODER LEGISLATIVO	13
PODER JUDICIÁRIO	14
Poder Judiciário Federal	23
MUNICIPALIDADES	27
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	27

Estado de Mato Grosso do Sul

Governador:	PEDRO PEDROSSIAN
Secretário de Estado para Assuntos da Casa Civil:	Augusto Maurício da Cunha e Menezes Wanderley
Chefe da Casa Militar:	Cel. Josacyr Sebastião Silva
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral:	Wagner Bertoli
Secretário de Estado de Fazenda:	Gentil Zaccante
Secretário de Estado de Administração:	Ivo Biancardini
Secretário de Estado de Justiça:	Claudio Nor Miguel Abbs Duarte
Secretário de Estado de Segurança Pública:	João Batista Pereira
Secretário de Estado de Saúde:	Alencar Ferreira da Costa
Secretário de Estado de Educação:	Fauze Scaff Gattass Filho
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social:	Denas Barbosa Lugo
Secretário de Estado de Obras Públicas:	Paulo Américo dos Reis
Secretário de Estado de Agricultura e Pecuária:	José Ubirajara Garcia Fontoura
Secretário de Estado de Indústria e Comércio:	Jorge Elias Zahran
Secretário de Estado de Meio Ambiente:	Adone Colaço Sottovia
Procurador Geral do Estado:	José Couto Vieira Pontes
Procurador Geral da Justiça:	João Antônio de Oliveira Martins

PRODUTORES DE SOJA E ALGODÃO ECONOMIZARÃO CR\$ 4 BILHÕES UTILIZANDO MANEJO DE PRAGAS

CAMPO GRANDE, MS - Uma redução de Cr\$ 4 bilhões na formação de lavoura de soja -economia revertida ao produtor-, a preservação do meio ambiente e a eliminação do perigo de intoxicação que tem causado inclusive a morte do homem e dos animais, são alguns dos aspectos mais importantes a serem alcançados pelo Governo Pedro Pedrossian através da campanha de manejo de pragas da soja e do algodão, lançada quarta-feira pela Secretaria de Agricultura e Pecuária, com o apoio da EMBRAPA, Cotrijui e Cotrisa, beneficiando centenas de agricultores.

A campanha, a ser coordenada por técnicos da EM PAER -Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural-, visa conscientizar o produtor a reduzir o número de aplicações de defensivos que tem ocorrido de forma indiscriminada, tornando o custo das lavouras altíssimo e aquém da realidade de preços mínimos e das altas constantes dos preços das máquinas e dos insumos. O manejo de pragas beneficiará 50% da área da soja -420 mil hectares na próxima safra- e, na mesma proporção, a de algodão.

Num período em que o País atravessa uma crise econômica e, por consequência, a obtenção dos recursos agrícolas para custeio se torna escasso, a campanha agora lançada é de vital importância para o nosso produtor, que deixará de gastar Cr\$ 10 mil por hectare em defensivos em sua lavoura de soja -destacou o secretário de Agricultura e Pecuária, Ubirajara Garcia Fontoura, acentuando que no ano passado esta tecnologia obteve excelentes resultados numa área de 350 mil hectares de soja.

INCENTIVAR O MANEJO

Os produtores de soja e algodão de todas as regiões do Estado estão incluídos neste programa da EMPAER, que os reunirá, através dos diversos escritórios regionais e locais, para participar de palestras, dias de campo e visitas em áreas onde a tecnologia foi implantada para se conhecer os resultados obtidos -econômicos e da produtividade de da cultura. O objetivo da campanha é orientar o agricultor sobre o controle integrado das pragas que invadem as plantações e prejudicam a boa produção, além de acarretar danos ambientais e de saúde.

Com as campanhas promovidas anteriormente, o homem do campo já está se conscientizando de que aplicar o veneno ao ver a primeira lagarta ou percevejo é desnecessário. O lavrador João Antônio de Oliveira, de Nioaque, que planta algodão em 51 hectares, é um exemplo.

"Com a orientação dos técnicos da EMPAER, hoje todo mundo lá na fazenda sabe decifrar as pragas dos insetos parasitas e predadores e realizamos de forma adequada o manejo das invasoras". O lavrador aplicava anterior-

DIÁRIO OFICIAL

REDAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Avenida Calógeras, nº 1451
C.E.P. 79100 - Campo Grande - MS
Fone (067) 383-3351

Assinatura Anual	Cr\$ 6.000,00
Assinatura Semestral	Cr\$ 3.000,00
Assinatura com remessa postal, acrescida de	Cr\$ 1.500,00
Número avulso	Cr\$ 30,00
Número Atrasado	Cr\$ 30,00
Publicações - cm de coluna de 15,5cm	Cr\$ 140,00

Diretor Presidente: IVO BIANCARDINI -Diretor de Administração e Finanças: J. Alexandre Bilo

OBSERVAÇÕES

1) - Os pagamentos deverão ser efetuados no Banco do Brasil S.A., em dinheiro, ordem de pagamento ou cheque comprado, pagável em Campo Grande, nominal à Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL)

Conta nº 31702.92.00.7/ c.c. 0039

Agência: Campo Grande-MS

2) - As publicações serão efetivadas após 48 horas da sua entrada no Diário Oficial.
3) - A Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL) não dispõe de pessoas autorizadas a vender assinaturas, que somente poderão ser tomadas em sua agência.

Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul

mente de 12 a 15 vezes o veneno, reduzindo na safra passada para cinco.

—Não tive muito sucesso com o algodão na safra passada, mas devido às chuvas. Fizemos o manejo e sentimos uma economia muito grande, pois anteriormente a produção não pagava o alto preço do veneno—acrescenta João Antônio, que ainda não fez nenhuma aplicação de defensivos na atual lavoura, com 60 dias.

MELHOR PRODUTIVIDADE

Quanto à soja, a meta do Governo do Estado é diminuir de três para uma aplicação, o que significará, no final, uma economia de Cr\$ 4 bilhões em 420 mil hectares. Excetuando-se as adversidades climáticas, as pragas -lagartas ou preceijos-, são uma ameaça constante à obtenção de uma boa produção de soja, seja em qualidade ou quantidade. A preocupação do produtor, a partir do aparecimento inicial de uma praga, é recorrer ao uso indiscriminado de veneno. As pragas são eliminadas, mas junto são destruídos os inimigos naturais e o meio ambiente fica poluído.

Depois de controlar as pragas de maneira adequada, aplicando somente duas vezes o veneno em sua primeira lavoura de soja, o agricultor Airton Zuza Nantes, de Campão Seco, em Sidrolândia, na safra passada não utilizou nenhum defensivo. No primeiro ano, a produtividade de sua lavoura foi de 43 sacas de 60Kg por hectare, aumentando para 50 sacas na última safra. "Economizei mais de Cr\$ 500 mil que estariam perdidos se não fosse a orientação dos técnicos da EMPAER. Todo produtor... deve utilizar esta tecnologia", destaca o lavrador.

Para alcançar os objetivos da campanha, o Governo do Estado conta com o apoio técnico da EMBRAPA, através de sua unidade de Dourados, firmas de planejamento e as cooperativas. Paralelamente ao trabalho junto ao produtor, será veiculado pelas emissoras de rádio de Dourados, Fátima do Sul, Ponta Porã, Maracaju e Campo Grande, até 15 de janeiro, material elaborado pela EMPAER que visa massificar a campanha. Os "spots" e "jingles" serão veiculados através do programa produzido pelo órgão -"Terra e Gente"- em dez emissoras.

PEDROSSIAN ENVIA MENSAGEM A ASSEMBLEIA
PROPONDO REAJUSTE AO SERVIDOR EM 97%

CAMPO GRANDE, MS - O governador Pedro Pedrossian encaminhou quarta-feira projeto de lei a Assembleia Legislativa fixando em 97 por cento o reajuste dos vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores civis e militares, ativos e inativos, de Mato Grosso do Sul, a vigorar a partir de 1º de março de 1983. Esta medida, segundo a mensagem encaminhada por Pedrossian ao Legislativo, visa corrigir, na faixa inflacionária prevista pelos órgãos governamentais federais para o ano de 1982, a remuneração dos servidores estaduais.

O projeto de lei estabelece que a correção salarial de 97 por cento, a partir de 1º de março próximo, será aplicada de uma só vez e beneficiará o pessoal civil do Executivo, Ministério Público, Poder Judiciário, da Magistratura Estadual e do Tribunal de Contas. Segundo o parágrafo segundo da mesma lei, ficam reajustados, na mesma data e

percentual fixados, o soldo do posto de coronel da Polícia Militar, os valores do piso salarial dos cargos de professor e de especialista em Educação e o valor do ponto para efeito de concessão da gratificação especial de produtividade fiscal.

Ao fixar esta nova política salarial para o funcionalismo público sul-matogrossense, o governador Pedro Pedrossian modifica a sistemática que vinha sendo adotada nos anos anteriores, quando os reajustes gerais foram concedidos em duas parcelas - março e maio. A correção proposta, além de ser de uma única vez, antecipa em dois meses, em relação a 1982, e em igual percentual para todos os servidores, indistintamente.

"O Poder Executivo - define o artigo 4º do projeto de lei -, mediante decreto, observados os percentuais e 'data-base' fixados, reajustará os vencimentos e salários dos servidores das autarquias vigentes em 1º de janeiro de 1983". O artigo anterior do mesmo projeto estabelece "que nenhum servidor da administração estadual, salvo as exceções decorrentes da aplicação desta Lei, poderá perceber remuneração mensal em valor superior à retribuição mensal fixado para o símbolo DAS-1, do Quadro Permanente do Estado, reservadas as vantagens ou direitos pessoais

LBA ESTÁ PROMOVENDO
MOSTRA DE ARTESANATO

CAMPO GRANDE, MS - A Legião Brasileira de Assistência -LBA/MS- está promovendo hoje, em sua sede, na Rua Cândido Mariano, nº 713 (próximo à Estação Rodoviária), no horário das 8 às 11 horas e das 14 às 17 horas, a "Feira do Natal", com objetivo de obter renda para as programações filantrópicas desenvolvidas pela Instituição nesta Capital e no Estado, segundo informações da sua Superintendência de Campo Grande.

A Mostra apresentada ao público inclui, entre outros itens, artesanato, cerâmica, roupas diversas, trabalhos em crochê, pintura em tecidos, bordados diversos, ornamentação e doces caseiros, trabalhos desenvolvidos por ex-alunos dos cursos profissionalizantes da Divisão de Educação para o Trabalho -DET- da LBA, nesta Capital.

DOMINGO, SUPLETIVO DE
TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS

CAMPO GRANDE, MS - A Secretaria de Educação, através da Coordenadoria Geral de Educação/Núcleo de Ensino Supletivo, estará realizando, no próximo dia 5 (domingo), as provas dos exames profissionalizantes na modalidade Técnica de Transações Imobiliárias.

A partir desses exames serão fornecidos aos candidatos que não forem aprovados em todas as disciplinas, "Certificados de Eliminação Parcial". Os exames de Suplência Profissionalizante não dão direito a prosseguimento de estudos aos candidatos que não possuírem o 2º Grau completo.

Aqueles que apresentarem comprovante de conclusão do 2º grau, se aprovados em todas as disciplinas, receberão Diploma de Técnico. Para efeito de expedição de Diploma, não serão aceitos comprovantes de curso superior (Faculdade).

Parte I

Poder Executivo

Decretos
DECRETO Nº 1881 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1982
Dispõe sobre a convocação extraordinária da Assembleia Legislativa.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 58 e alínea b do parágrafo 3º do artigo 14 da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de convocação extraordinária da Assembleia Legislativa Estadual, para apreciação dos projetos de lei a serem encaminhados pelo Poder Executivo,
D E C R E T A :
Art. 1º - Fica convocada extraordinariamente a Assembleia Legislativa Estadual, no período de 06 de dezembro de 1982 a 24 de janeiro de 1983, para apreciação dos projetos de lei relacionados no Anexo

I deste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 02 de dezembro de 1982

PEDRO PEDROSSIAN

Governador

ANEXO I

- 01 - Projetos de Lei de autoria do Poder Executivo.
- 02 - Projetos de Lei de autoria do Poder Legislativo.
- 03 - Projeto de Lei de autoria do Poder Judiciário.
- 04 - Projeto de Lei em tramitação na Assembleia Legislativa.

Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral

EXTRATO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA - FUNDAF, E O MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL.

ASSINADO EM 01 DE DEZEMBRO DE 1982.

OBJETO: Apoio financeiro ao MUNICÍPIO, visando custear as despesas realizadas com a manutenção de seu Parque Rodoviário.

VALOR: Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), Projeto.....

03080311.001, Elemento de Despesa 7.2.0, a ser liberada após a publicação deste extrato no Diário Oficial do Estado,

PRAZO: 60 (sessenta) dias, após a liberação dos recursos financeiros.

- a) PEDRO PEDROSSIAN
Governador
- a) WAGNER BERTOLI
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
- a) SAMIR SHAFIC GARIB
Prefeito Municipal de Fátima do Sul

EXTRATO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA - FUNDAF, E O MUNICÍPIO DE BONITO.

ASSINADO EM 01 DE DEZEMBRO DE 1982.

OBJETO: A participação do FUNDAF nos encargos financeiros do MUNICÍPIO, para atender despesas realizadas e a realizar com obras na área urbana da cidade e também despesas realizadas com o custeio da administração municipal.

VALOR: Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), à conta do Projeto 03080311.001 do seu orçamento próprio, sendo Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), no Elemento de Despesa 7.2.0, e Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros) no Elemento de Despesa 8.5.0, a ser liberada conforme Cronograma de Desembolso que faz parte do convênio.

PRAZO: 60 (sessenta) dias após a liberação dos recursos financeiros.

- a) PEDRO PEDROSSIAN
Governador
- a) WAGNER BERTOLI
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
- a) ROOSWELT SÁ MEDEIROS
Prefeito Municipal de Bonito

Secretaria de Fazenda

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS PAUTA DE JULGAMENTO Nº 17/82

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente, faço saber a quem interessar possa, que no dia nove (09) do mês de dezembro, às

8:00 horas, este Conselho, em sessão ordinária, julgará em sua sala de sessões, situada na Rua Maracajú, 813, o seguinte recurso:

PROCESSO Nº 03/7219/SEF/82 N/A.I. nº 009730, de 30.08.77
PROTOCOLO CRF Nº 0040/82 RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 0008/82 DATA: 16.08.82
RECORRENTE: ANTONIO MORAES BARBOSA
INSCRIÇÃO: S/Nº ENDEREÇO: MUNDO NOVO - MS
RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: Cons. CINOBU FUJITA

Campo Grande-MS., 1º de dezembro de 1.982

Secretário

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS PAUTA DE JULGAMENTO Nº 18/82

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente, faço saber a quem interessar possa, que no dia nove (09) do mês de dezembro, às 8:00 horas, este Conselho, em sessão ordinária, julgará em sua sala de sessões, situada na Rua Maracajú, 813, o seguinte recurso:

PROCESSO Nº 00400/77 N/A.I. nº 013681, de 21.11.77
PROTOCOLO CRF Nº 0064/82 RECURSO DE OFÍCIO Nº 0055/82 DATA: 16.08.82
RECORRENTE: ÓRGÃO JULGADOR DE 1ª INSTÂNCIA
RECORRIDO: EVANGELO DEMÉTRIO PALHERAQUI FILHO
INSCRIÇÃO: 13.050.767-9 ENDEREÇO: CAMPO GRANDE - MS
RELATOR: Cons. JOSÉ ANTONIO FELÍCIO

Campo Grande-MS., 02 de dezembro de 1.982

Secretário

Secretaria de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

LICITAÇÃO ABERTA

1 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Local para obtenção dos Editais e informações:
Av. Mato Grosso - Prolongamento - Bloco 01

1.1 - TOMADA DE PREÇOS Nº 080/82

OBJETO: Material p/ Escritório em Geral

HABILITAÇÃO: Estarão habilitadas todas as empresas inscritas no Registro Central de Fornecedores, podendo se inscreverem até o dia 10.12.82, bem como as que apresentarem o Certificado de Regularidade Jurídico-Fiscal (C.R.J.F.)

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13.12.82 às 8:30 horas

Campo Grande, 02 de dezembro de 1982

HUGO LEANDRO DIAS
Diretor de Material/SAD

Secretaria de Justiça

CONSELHO PENITENCIÁRIO

Proc. nº 08.003.139/82 - Prisão Albergue.

Requerente: Paulo Rodrigues Pereira,

Comarca: Bataguassú - MS.

DECISÃO: (Ementa) Parecer nº 153/82, do Conselheiro Relator Dr. Aldo Con

gro Bastos, opinando pelo indeferimento do pedido, aprovado por unanimidade de votos.

Proc. nº 08.003.140/82 - Livramento Condicional.

Requerente: Antônio Sérgio Semmler.

Comarca: Ponta Porã - MS.

DECISÃO: (Ementa) Parecer nº 155/82, do Conselheiro Relator Dr. Naidor João da Silva, opinando pelo deferimento do pedido, aprovado por unanimidade de votos.

Secretaria do Conselho Penitenciário.
Campo Grande, 24 de novembro de 1982.

a) Bel. Vera Lúcia Amorim da Costa.
Secretária do Conselho Penitenciário.

Decisões proferidas pelo Conselho Penitenciário Estadual, em sua 1849 sessão ordinária, do dia 04 de novembro de 1982, sob a presidência do Dr. Rene Siuffi.

Proc. nº 08.003.124/82 - Regime Aberto de Prisão Albergue.

Requerente: Geraldo Urel Alves.

Comarca: Campo Grande - MS.

DECISÃO: (Ementa) O Conselho Penitenciário decidiu por maioria de votos conceder de ofício o Livramento Condicional, contrário o parecer oral do Conselheiro Relator Dr. Amantino Soares Rocha, que opinou pelo deferimento do presente pedido.

Proc. nº 08.003.134/82 - Livramento Condicional.

Requerente: Fernando Cassimiro dos Santos.

Comarca: Campo Grande - MS.

DECISÃO: (Ementa) Parecer nº 154/82, da Conselheira Relatora Dra. Eliza Marques de Souza Inouye, que opinou pelo deferimento do pedido, aprovado por unanimidade de votos.

Proc. nº 08.003.138/82 - Trabalho Externo.

Requerente: Renato Dias.

Comarca: Campo Grande - MS.

DECISÃO: (Ementa) O Conselho Penitenciário decidiu por maioria de votos opinar pelo indeferimento do pedido, contrário o parecer nº 152/82, do Conselheiro Relator Dr. Amantino Soares Rocha.

Decisão proferida pelo Conselho Penitenciário Estadual, em sua 1859 sessão ordinária, do dia 09 de novembro de 1982, sob a presidência do Dr. Rene Siuffi.

Proc. nº 08.003.141/82 - Livramento Condicional.

Requerente: Pedro Correa.

Comarca: Corumbá - MS.

DECISÃO: (Ementa) Parecer nº 156/82, do Conselheiro Relator Dr. Octávio Pacheco Lomba, opinando pelo deferimento do pedido, aprovado por unanimidade de votos.

Secretaria do Conselho Penitenciário.
Campo Grande, 29 de novembro de 1982.
a) Bel. Vera Lúcia Amorim da Costa.
Secretária do Conselho Penitenciário.

Decisões proferidas pelo Conselho Penitenciário Estadual, em sua 419 sessão extraordinária, do dia 11 de novembro de 1982, sob a presidência do Dr. Rene Siuffi.

Proc. nº 08.003.142/82 - Livramento Condicional.

Requerente: Giovanni Mariano da Silva.

Comarca: Dourados - MS.

DECISÃO: (Ementa) Parecer nº 159/82, do Conselheiro Relator Dr. Naidor João da Silva, opinando pelo deferimento do pedido, aprovado por unanimidade de votos.

Proc. nº 08.003.143/82 - Livramento Condicional.

Requerente: Venâncio Tadeu de Oliveira Vaz.

Comarca: Ponta Porã - MS.

DECISÃO: (Ementa) Parecer nº 160/82, do Conselheiro Relator Dr. Aldo Congo Bastos, opinando pelo deferimento do pedido, aprovado por unanimidade de votos.

Proc. nº 08.003.144/82 - Livramento Condicional.

Requerente: Sergio Wanderley Alves.

Comarca: Campo Grande - MS.

DECISÃO: (Ementa) Parecer nº 157/82, da Conselheira Relatora Dra. Eliza Marques de Souza Inouye, opinando pelo deferimento do pedido, aprovado por unanimidade de votos.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Decisões proferidas pelo Conselho Penitenciário Estadual, em sua 1839 sessão ordinária, do dia 26 de outubro de 1982, sob a presidência do Dr. Rene Siuffi.

Proc. nº 08.003.131/82 - Prisão Albergue.

Requerente: Fernando Bianchi Soares Gatti.

Comarca: Ponta Porã - MS.

DECISÃO: (Ementa) Parecer nº 151/82, do Conselheiro Relator Dr. Wilson Maksoud, que deixa de opinar e submete a apreciação do pedido a condição de que o requerente se recolha à prisão, aprovado por unanimidade de votos.

Proc. nº 08.003.132/82 - Livramento Condicional.

Requerente: Amadeu de Paula Celado.

Comarca: Naviraí - MS.

DECISÃO: (Ementa) Parecer nº 150/82, do Conselheiro Relator Dr. Pietro Falco, opinando pelo deferimento do pedido, aprovado por unanimidade de votos.

Secretaria do Conselho Penitenciário.

Campo Grande, 26 de novembro de 1982.

a) Bel. Vera Lúcia Amorim da Costa.

Secretária do Conselho Penitenciário.

Secretaria de Educação

EXTRATO DE ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU "DR. FERNANDO CORRÊA DA COSTA"

Objetivo: visa ampliar o conceito de escola, transformando-a em centro de integração e desenvolvimento comunitário.

Sede: Avenida Costa e Silva, 805 - Jateí/MS.

Tempo de duração: indeterminado.

Organização: a Associação será administrada pela Diretoria de Pais e Mestres, tendo como membros integrantes, Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Coordenador Geral.

Representação: a Associação será representada oficialmente, extra-oficial e judicialmente pelo Presidente.

Jateí(MS), 25 de abril de 1982
ELOI QUELÉ TAMOS
Presidente da APM

EXTRATO DE ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU "SÃO JOSÉ DO MORRINHO"

Objetivo: visa ampliar o conceito de escola, transformando-a em centro de integração e desenvolvimento comunitário.

Sede: Rua 40 Norte - Morrinho - Aquidauana/MS.

Tempo de duração: indeterminado.

Organização: a Associação será administrada pela Diretoria de Pais e Mestres, tendo como membros integrantes, Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Coordenador Geral.

Representação: a Associação será representada oficialmente, extra-oficial e judicialmente pelo Presidente.

Aquidauana(MS), 21 de outubro de 1982

COLINO ALVES DA SILVA
Presidente da APM

EXTRATO DE ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU "UMBELINA JORGE"

Objetivo: visa ampliar o conceito de escola, transformando-a em centro de integração e desenvolvimento comunitário.

Sede: Rua 27 de Julho, 402 - Anastácio/MS.

Tempo de duração: indeterminado.

Organização: a Associação será administrada pela Diretoria de Pais e Mestres, tendo como membros integrantes, Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Coordenador Geral.

Representação: a Associação será representada oficialmente, extra-oficial e judicialmente pelo Presidente.

Anastácio(MS), 08 de outubro de 1982.

EVANILDA SOUZA
Presidente da APM

EXTRATO DE ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU DE LAGOA BONITA

Objetivo: visa ampliar o conceito de escola, transformando-a em centro de integração e desenvolvimento comunitário.

Sede: Avenida 26 de Outubro, s/n - Lagoa Bonita/MS.

Tempo de duração: indeterminado.

Organização: a Associação será administrada pela Diretoria de Pais e Mestres, tendo como membros integrantes, Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Coordenador Geral.

Representação: a Associação será representada oficialmente, extra-oficial e judicialmente pelo Presidente.

cial, extra-oficial e judicialmente pelo Presidente.

Lagoa Bonita(MS), 15 de setembro de 1982.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA
Presidente da APM

EXTRATO DE ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU "EDWIRGES COELHO DERZI"

Objetivo: visa ampliar o conceito de escola, transformando-a em centro de integração e desenvolvimento comunitário.

Sede: Rua 10 de Outubro, 252 - Deodápolis/MS

Tempo de duração: indeterminado.

Organização: a Associação será administrada pela Diretoria de Pais e Mestres, tendo como membros integrantes, Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Coordenador Geral.

Representação: a Associação será representada oficialmente, extra-oficial e judicialmente pelo Presidente.

Deodápolis (MS), 05 de maio de 1982

ALCEDINO RODRIGUES PASSOS
Presidente da APM

EXTRATO DE ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU "DR. RUBEN DE CASTRO PINTO"

Objetivo: visa ampliar o conceito de escola, transformando-a em centro de integração e desenvolvimento comunitário.

Sede: Av: Mato Grosso, s/n - Caracol/MS.

Tempo de duração: indeterminado.

Organização: a Associação será administrada pela Diretoria de Pais e Mestres, tendo como membros integrantes, Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Coordenador Geral.

Representação: a Associação será representada oficialmente, extra-oficial e judicialmente pelo Presidente.

Caracol (MS), 02 de agosto de 1982

ZELI RODRIGUES DOS SANTOS JARA
Presidente da APM

EXTRATO DE ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU "IGUASSU"

Objetivo: visa ampliar o conceito de escola, transformando-a em centro de integração e desenvolvimento comunitário.

Sede: Rua Linha Iguaçu - Fátima do Sul/MS.

Tempo de duração: indeterminado.

Organização: a Associação será administrada pela Diretoria de Pais e Mestres, tendo como membros integrantes, Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Coordenador Geral.

Representação: a Associação será representada oficialmente, extra-oficial e judicialmente pelo Presidente.

Iguaçu (MS), 21 de abril de 1982

JOSÉ PEREIRA MOURÃO
Presidente da APM

EXTRATO DE ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU "PROFESSOR CLETO DE MORAES COSTA"

Objetivo: Visa ampliar o conceito de escola, transformando-a em centro de integração e desenvolvimento comunitário.

Sede: Rua Ponta Porã, 886 - Tacuru/MS.

Tempo de duração: indeterminado.

Organização: a Associação será administrada pela Diretoria de pais e mestres, tendo como membros integrantes, Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Coordenador Geral.

Representação: a Associação será representada oficialmente, extra-oficial e judicialmente pelo Presidente.

Tacuru (MS), 20 de outubro de 1982

RUI H. DESTEFANI
Presidente da APM

EXTRATO DE ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE 1º E 2º GRAUS "ANA MARIA DE SOUZA"

Objetivo: visa ampliar o conceito de escola, transformando-a em centro de integração e desenvolvimento comunitário.

Sede: Av: Goiã, s/n - Selvíria/MS.

Tempo de duração: indeterminado.

Organização: a Associação será administrada pela Diretoria de Pais e Mestres, tendo como membros integrantes, Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Coordenador Geral.

Representação: a Associação será representada oficialmente, extra-oficial e judicialmente pelo Presidente.

Selvíria (MS), 10 de julho de 1982.

VALMIRO ALVES FERMINO
Presidente da APM

EXTRATO DE ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE 1º E 2º GRAUS "SILVIO FERREIRA"

Objetivo: visa ampliar o conceito de escola, transformando-a em centro de integração e desenvolvimento comunitário.

Sede: Rua João Pessoa, 181 - Coxim/MS.

Tempo de duração: indeterminado.

Organização: a Associação será administrada pela

Diretoria de Pais e Mestres, tendo como membros integrantes, Presidente, vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Coordenador Geral.

Representação: a Associação será representada oficialmente, extra-oficial e judicialmente pelo Presidente.

Coxim (MS), 30 de julho de 1982

JOSEFINA FIGUEIREDO MARQUES
Presidente da APM

EXTRATO DE ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE 1º E 2º GRAUS "CORONEL FELIPE DE BRUM"

Objetivo: visa ampliar o conceito de escola, transformando-a em centro de integração e desenvolvimento comunitário.

Sede: Rua Duque de Caxias, 1.107 - Amambai/MS.

Tempo de duração: indeterminado.

Organização: a Associação será administrada pela Diretoria de Pais e Mestres, tendo como membros integrantes, Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Coordenador Geral.

Representação: a Associação será representada oficialmente, extra-oficial e judicialmente pelo Presidente.

Amambai (MS), 23 de junho de 1982.

CLAUDETE PAVÃO VIENA
Presidente da APM

EXTRATO DE ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE 1º E 2º GRAUS "PROFESSOR EMYGIDIO CAMPOS WIDAL"

Objetivo: visa ampliar o conceito de escola transformando-a em centro de integração e desenvolvimento comunitário.

Sede: Avenida Bom Pastor, s/n - Jardim Villas Boas - Campo Grande/MS.

Tempo de duração: indeterminado.

Organização: a Associação será administrada pela Diretoria de Pais e Mestres, tendo como membros integrantes, Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Coordenador Geral.

Representação: a Associação será representada oficialmente, extra-oficial e judicialmente pelo Presidente.

Campo Grande (MS), 26 de junho de 1982

ALONSO DE OLIVEIRA LEMES
Presidente da APM

EXTRATO DE ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU "ALZIRO LOPES"

Objetivo: visa ampliar o conceito de escola, trans-

formando-a em centro de integração e desenvolvimento comunitário.

Sede: Rua Principal, s/nº - Guia Lopes da Laguna/MS.

Tempo de duração: indeterminado.

Organização: a Associação será administrada pela Diretoria de Pais e Mestres, tendo como membros integrantes, Presidente, Vice-Presidente, 19 e 29 Secretários, 19 e 29 Tesoureiros, Coordenador Geral.

Representação: a Associação será representada oficialmente, extra-oficial e judicialmente pelo Presidente.

Guia Lopes da Laguna(MS), 26 de agosto de 1982.

IRACÉLIA DE SOUZA GAONA
Presidente da APM

Secretaria de Obras Públicas

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO

- Dia 26 de novembro de 1982
- Processo nº 07/0267/81 - Contrato nº 065/81
(Construção de um Conjunto Esportivo em Miranda-MS)
"Autorizo a prorrogação de prazo em 180 (cento e oitenta) dias".
- Dia 29 de novembro de 1982
- Processo nº 07/0302/81 - Contrato nº 001/82
(Construção e urbanização do Parque da Lagoa Cumprida em Aquidauana).
"Autorizo a prorrogação de prazo em 90 (noventa) dias".
- Dia 29 de novembro de 1982
- Processo nº 07/0260/81 - Contrato nº 047/81
(Construção de Centro Esportivo em Guia Lopes da Laguna-MS)
"Autorizo a prorrogação de prazo em 45 (quarenta e cinco) dias".
- Dia 29 de novembro de 1982
- Processo nº 07/0257/81 - Contrato nº 050/81
(Construção de um Centro Esportivo em Rio Verde de Mato Grosso-MS)
"Autorizo a prorrogação de prazo em 40 (quarenta) dias".

Secretaria de Desenvolvimento Social

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

"Autorizo a despesa e emissão do empenho"

Processo nº 1421/82 - data 19.11.82
Favorecido: MOISÉS PLATES
Objeto: Contratação de ajudantes para Horta Comunitária
Valor: CR\$ 45.000,00
Amparo Legal: Dec. Lei nº 19/79 - Inciso II do art. 8º

Processo nº 1421/82 - data 19.11.82
Favorecido: IAPAS
Objeto: Recolhimento obrigatório
Valor: CR\$ 4.500,00
Amparo Legal: Dec. Lei nº 19/79 - Inciso II do art. 8º

Processo nº 1422/82 - data 19.11.82
Favorecido: AUREO FERREIRA DA SILVA
Objeto: Contratação de ajudantes para Horta Comunitária
Valor: CR\$ 45.000,00
Amparo Legal: Dec. Lei nº 19/79 - Inciso II do art. 8º

Processo nº 1422/82 - data 19.11.82

Favorecido: IAPAS

Objeto: Recolhimento obrigatório

Valor: CR\$ 4.500,00

Amparo Legal: Dec. Lei nº 19/79 - Inciso II do art. 8º

Processo nº 1423/82 - data 23.11.82

Favorecido: HOTEL E REST. BINDER MS

Objeto: Hospedagem e alimentação

Valor: CR\$ 354.093,00

Amparo Legal: Dec. Lei nº 19/79 - Inciso III do art. 8º

Processo nº 1426/82 - data 23.11.82

Favorecido: HOTEL E REST. BINDER MS

Objeto: Hospedagem e alimentação

Valor: CR\$ 796.253,00

Amparo Legal: Dec. Lei nº 19/79 - Inciso III do art. 8º

Processo nº 1424/82 - data 23.11.82

Favorecido: HOTEL E REST. BINDER MS

Objeto: Hospedagem e alimentação

Valor: CR\$ 71.770,00

Amparo Legal: Dec. Lei nº 19/79 - Inciso III do art. 8º

Processo nº 1420/82 - data 23.11.82

Favorecido: MARIA LUIZA SANTOS SARTORELO

Objeto: Suprimento de fundos

Valor: CR\$ 50.000,00

Amparo Legal: Dec. Lei nº 17/79 do art. 18º

Processo nº 1428/82 - data 24.11.82

Favorecido: VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA

Objeto: Contratação de 01 ônibus

Valor: CR\$ 120.000,00

Amparo Legal: Dec. Lei nº 19/79 - Inciso III do art. 8º

Processo nº 1425/82 - data 22.11.82

Favorecido: MIGUEL MARCIANO LUGO MARIN

Objeto: Suprimento de Fundos

Valor: CR\$ 300.000,00

Amparo Legal: Dec. Lei nº 17/79 do art. 18º

Processo nº 1434/82 - data 26.11.82

Favorecido: NOÊMIA FURLANETO BERNARDINIS

Objeto: Suprimento de Fundos

Valor: CR\$ 170.000,00

Amparo Legal: Dec. Lei nº 17/79 do art. 18º

Processo nº 1447/82 - data 26.11.82

Favorecido: VASP-VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A

Objeto: Fornecimento de passagens

Valor: CR\$ 160.000,00

Amparo Legal: Dec. Lei nº 19/79 - Inciso II do art. 8º

Processo nº 1438/82 - data 26.11.82

Favorecido: PÉRCIO ANDRADE FILHO

Objeto: Suprimento de Fundos

Valor: CR\$ 168.000,00

Amparo Legal: Dec. Lei nº 17/79 do art. 18º

Processo nº 1411/82 - data 26.11.82

Favorecido: MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO BORORO LTDA

Objeto: Aquisição de material de consumo

Valor: CR\$ 116.000,00

Amparo Legal: Dec. Lei nº 19/79 - Inciso II do art. 8º

Processo nº 1335/82 - data 26.11.82
Favorecido: MARCIO LUIZ P. DE ARRUDA
Objeto: Confecção e pinturas de painéis
Valor: CR\$ 105.000,00
Amparo Legal: Dec. Lei nº 19/79 - Inciso II do art. 89

Processo nº 1435/82 - data 26.11.82
Favorecido: EDIMAT EDITORA MATOGROSSENSE LTDA
Objeto: Confecção de boletim informativo
Valor: CR\$ 122.000,00
Amparo Legal: Dec. Lei nº 19/79 - Inciso II do art. 89

Processo nº 1437/82 - data 26.11.82
Favorecido: JORNAL DO COMÉRCIO LTDA
Objeto: Boletim informativo
Valor: CR\$ 130.000,00
Amparo Legal: Dec. Lei nº 19/79 - Inciso II do art. 89

Processo nº 1433/82 - data 26.11.82
Favorecido: UBIRAJARA MARQUES
Objeto: Confecção de faixas
Valor: CR\$ 52.000,00
Amparo Legal: Dec. Lei nº 19/79 - Inciso II do art. 89

Processo nº 1431/82 - data 26.11.82
Favorecido: NIVIA L. G. GARCIA
Objeto: Aquisição de material de consumo
Valor: CR\$ 13.000,00
Amparo Legal: Dec. Lei nº 19/79 - Inciso II do art. 89

Processo nº 1377/82 - data 26.11.82
Favorecido: GRÁFICA NACIONAL LTDA
Objeto: Confecções de convites
Valor: CR\$ 60.000,00
Amparo Legal: Dec. Lei nº 19/79 - Inciso II do art. 89

Processo nº 1335/82 - data 26.11.82
Favorecido: IAPAS
Objeto: Recolhimento obrigatório
Valor: CR\$ 10.500,00
Amparo Legal: Dec. Lei nº 19/79 - Inciso II do art. 89

Boletim de Pessoal

Administração Direta

DECRETO DE 02 DE DEZEMBRO DE 1982.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Exonerar CAROLINA MARIA FREIRE DE BARROS da função de Conselheira, como membro efetivo do Conselho Deliberativo do Fundo de Assistência Social Sul-Mato-Grossense (FASUL-MS) do Palácio do Governo, tendo em vista a renúncia formulada pela mesma.

Reconduzir MARIA APARECIDA PEDROSSIAN, DIVA NEVES DIAS DUTRA, MARIA MONTEIRO PADIAL e CAROLINA MARIA FREIRE DE BARROS às funções de Conselheiros, como membros efetivos do Conselho Deliberativo do Fundo de Assistência Social Sul-Mato-Grossense (FASUL-MS) do Palácio do Governo, criado pela Lei nº 37, de 12 de dezembro de 1.979, com mandatos de 2 (dois) anos a partir de 12 de fevereiro de 1.982, sendo seu Presidente a Conselheira MARIA APARECIDA PEDROSSIAN, nos termos da parte final do artigo 39 da referida Lei nº 37/79.

Nomear ALENCAR FERREIRA DA COSTA para exercer a função de Conselheiro, como membro efetivo do Conselho Deliberativo do Fundo de Assistência Social Sul-Mato-Grossense (FASUL-MS) do Palácio do Governo, criado pela Lei nº 37, de 12 de dezembro de 1.979, com mandato de 2 (dois) anos a partir de 12 de fevereiro de 1.982.

Nomear FAUZE SCAFF GATTASS FILHO para exercer a função de Conselheiro, como membro efetivo do Conselho Deliberativo do Fundo de Assistência Social Sul-Mato-Grossense (FASUL-MS) do Palácio do Governo, criado pela Lei nº 37, de 12 de dezembro de 1.979, com mandato de 2 (dois) anos a partir de 13 de abril de 1.982.

Nomear DENAS BARBOSA LUGO para exercer a função de Conselheiro, como membro efetivo do Conselho Deliberativo do Fundo de Assistência Social Sul-Mato-Grossense (FASUL-MS) do Palácio do Governo, criado pela Lei nº 37, de 12 de dezembro de 1.979, com mandato de 2 (dois) anos a partir de 25 de maio de 1.982.

Tornar sem efeito o Decreto de 21 de julho de 1982, publicado no Diário Oficial nº 879, de 22 de julho de 1982, à página 12, na parte a que se refere a admissão de MARLY LOPES, no cargo de Professor, classe A, nível V, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Secretaria de Educação.

Tornar sem efeito o Decreto de 25 de julho de 1982, publicado no Diário Oficial nº 881, de 26 de julho de 1982, à página 28, na parte que se refere a admissão de BERNARDINO BALBUENA, no cargo de Assistente de Administração, classe A, referência 25, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Casa Civil.

Secretaria de Administração

CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO - CRASE/MS

PAUTA DE JULGAMENTO

O Presidente do CRASE/MS comunica que se acham em pauta para julgamento, no dia 07 de dezembro, terça-feira às 09:00 horas, no Parque dos Podres, Bloco 01 - Ala B, nesta Capital, os seguintes processos:

PROTOCOLO: Nº EAC/578
PROCESSO: Nº 09/730288/82
INTERESSADO: CLODOMIRO ALBERNAZ ALBUQUERQUE
ORIGEM: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
RELATOR: Cons.: PIETRO FALCO
REVISOR: Cons.: JOSÉLIO SILVEIRA DE BARROS

PROTOCOLO: Nº CRASE/070
PROCESSO: Nº 04/01992/81
INTERESSADA: DIRCE SCARABELLO
ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RELATOR: Cons.: FERNANDO MARQUES
REVISOR: Cons.: DELMOR VIEIRA

PROTOCOLO: Nº CRASE/072
PROCESSO: Nº 04/00180/81
INTERESSADO: FRANCISCO ROMUALDO DE PAULA
ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RELATOR: Cons.: HORÁCIO VANDERLEI NASCIMENTO PITHAN
REVISOR: Cons.: WILSON VIEIRA LOUBET

PROTOCOLO: Nº EAC/344
PROCESSO: Nº 04/0152/81
INTERESSADA: EMILIA GIMENES KOBUS
ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RELATOR: Cons.: MARCELLO GERALDO TRAD

10
REVISOR: Cons.: JOSÉLIO SILVEIRA DE BARROS

Campo Grande, 02 de dezembro de 1982.

MARCOS JOSÉ DE BRITO RODRIGUES
SECRETÁRIO GERAL - CRASE/MS

Secretaria de Saúde
RESOLUÇÃO/SS DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.982

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Resolução/SS de 22 de outubro de 1.981, publicada no Diário Oficial nº 703 de 03 de novembro de 1.981, página 11, que designou o servidor JOÃO CARLOS OCARIZ DE MORAES, médico, classe "A", referência 32, do Quadro Permanente, para ocupar o cargo de Chefe do Centro de Saúde de Jardim, símbolo DAI-2, com validade a contar da presente data.

RESOLUÇÃO/SS DE 01 DE DEZEMBRO DE 1.982

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 19 do Decreto 687, de 24 de setembro de 1.980;

RESOLVE:

Conceder ao servidor LUIZ ALEIXO DA SILVA, ocupante do cargo de médico, Classe "A", referência 32, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, a gratificação correspondente ao símbolo DAI-3, pelo exercício da Função Gratificada de Chefe do Centro de Saúde de Bonito, criada pelo Decreto nº 948, de 23 de março de 1.981, com validade a contar da presente data.

Secretaria de Segurança Pública
RESOLUÇÃO/SSP/MS - DE 24 DE NOVEMBRO DE 1982

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a ANTONIO DIAS DE ARRUDA, RG. nº 078.169, Agente Auxiliar de Polícia, classe A, referência 12, lotado no Departamento de Polícia Técnica, a contar de 30 de outubro de 1982. (Processo nº 09/502.179/82 - SSP).

Secretaria de Obras Públicas
RESOLUÇÃO/SOP DE 22 DE NOVEMBRO DE 1982

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Constituir Comissão para Recebimento Provisório dos serviços atinentes à Construção de Posto de Saúde, em TRÊS LAGOAS-MS, ob

03.12.82
jeto do Contrato nº 025/82, firmado entre o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Obras Públicas, e a firma... ESAL - ENGENHARIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., e designar, JOSÉ DE SOUZA FILHO, Assessor II, símbolo DAS-5, da Secretaria de Obras Públicas, JAILSON DA SILVA AZAMBUJA, Engenheiro, referência 126, do DOP/MS, JOÃO BATISTA DOBES, Fiscal do SETOP, do Banco do Brasil S/A., e MARCOS MORILA GUERRA, Secretário de Obras do Município de Três Lagoas, para juntamente com servidores designados pela Secretaria de Saúde, através da Resolução de 23 de junho de 1981, publicada no DOE, nº 616 de 26 de junho de 1981, e sob a presidência do primeiro, integrarem a referida Comissão com validade a contar desta data.

RESOLUÇÃO/SOP DE 23 DE NOVEMBRO DE 1982

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Constituir Comissão para Recebimento Provisório dos serviços atinentes à Reforma da Escola Estadual de 1º e 2º Graus "CASTELO BRANCO", em BELA VISTA-MS, objeto do Contrato nº 105/81, firmado entre o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Obras Públicas, e a firma CENO - Comércio, Engenharia e Obras Ltda., e designar, ARMANDO DE FREITAS, Diretor de Obras, símbolo FCS-3, WILLER SIMÃO, Chefe da Divisão de Fiscalização, símbolo FCI-1, e AILTON ELLER, Engenheiro, referência 127, todos do DOP/MS, para juntamente com servidores designados pela Secretaria de Educação, através da Resolução de 23 de setembro de 1982, publicada no D.O.E. nº 926 de 29 de setembro de 1982, e sob a presidência do primeiro, integrarem a referida Comissão, com validade a contar de 16.01.82.

Designar, ARMANDO DE FREITAS, Diretor de Obras, símbolo FCS-3, WILLER SIMÃO, Chefe da Divisão de Fiscalização, símbolo FCI-1, e MARIA DE FÁTIMA MARTINS GUTIERREZ PONCE, Engenheira, referência 122, todos do DOP/MS, para juntamente com servidores designados pela Secretaria de Educação, através da Resolução de 23 de setembro de 1982, publicada no DOE, nº 926 de 29 de setembro de 1982, e sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão para Recebimento Definitivo da Obra: Reforma da Escola Estadual de 1º Grau "GENERAL MALAN", em Campo Grande-MS, objeto do Contrato nº 093/81, com validade a contar de 28 de outubro de 1982.

RESOLUÇÃO/SOP DE 24 DE NOVEMBRO DE 1982

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar, ARMANDO DE FREITAS, Diretor de Obras, símbolo FCS-3, WILLER SIMÃO, Chefe da Divisão de Fiscalização, símbolo FCI-1, e EDSON KIYOSHI SHIMABUKURO, Engenheiro, referência 122, todos do DOP/MS, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão, para Recebimento Definitivo da Obra: Reforma da Santa Casa de Misericórdia, em PARANAÍBA-MS, objeto do Contrato nº 075/80, com validade a contar de 06.08.82.

Constituir Comissão para Recebimento Provisório dos serviços atinentes à Construção de Centro Educacional com 12 (doze) salas de aula, em CAMPO GRANDE-MS, objeto do Contrato nº 009/82, firmado entre o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Obras Públicas, e a firma RELEVO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., e designar, ARMANDO DE FREITAS, Diretor de Obras, símbolo FCS-3, WILLER SIMÃO, Chefe da Divisão de Fiscalização, símbolo FCI-1 e MARIA DE FÁTIMA MARTINS GUTIERREZ PONCE, Engenheira, referência 122, todos do DOP/MS, para juntamente com servidores designados pela Secretaria de Educação, através da Resolução de 23 de setembro de 1982, publicada no D.O.E. nº 926 de 29 de setembro de 1982, e sob a presidência do primeiro, integrarem a referida Comissão, com validade a contar desta data.

Administração Indireta

DSP

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

"Autorizo a despesa e a emissão de empenhos"

Dia: 18/11/82 - Processo nº 08/5952/82

Favorecido: João Soares (Três Lagoas-MS)

Objeto : Fornecimento de gêneros alimentícios

Valor : Cr\$57.250,00

Amparo legal: Dec-Lei 19/79, Artigo 89., Inciso II

Dia: 18/11/82 - Processo nº 08/5953/82

Favorecido: A.R. Zacarias (Três Lagoas-MS)

Objeto : Fornecimento de material de consumo

Valor : Cr\$25.780,00

Amparo legal: Dec-Lei 19/79, Artigo 89., Inciso II

Dia: 19/11/82 - Processo nº 08/5955/82

Favorecido: Elizete Guimarães Lubacheski

Objeto : Suprimento de Fundo à servidor

Valor : Cr\$220.000,00

Amparo legal: Dec-Lei 17/79, Artigo 189

Dia: 19/11/82 - Processo nº 08/5956/82

Favorecido: Fátima Aparecida Paulino (Dourados-MS)

Objeto : Suprimento de Fundos à servidor

Valor : Cr\$75.000,00

Amparo legal: Dec-Lei 17/79, Artigo 189

Dia: 19/11/82 - Processo nº 08/5957/82

Favorecido: Roberto Lourenço Ribeiro (Três Lagoas-MS)

Objeto : Suprimento de Fundos à servidor

Valor : Cr\$75.000,00

Amparo legal: Dec-Lei 17/79, Artigo 189

Dia: 19/11/82 - Processo nº 08/5958/82

Favorecido: Comercial de Mat.Elétricos Caçula Ltda.

Objeto : Fornecimento de material de consumo

Valor : Cr\$70.500,00

Amparo legal: Dec-Lei 19/79, Artigo 89., Inciso II

Dia: 19/11/82 - Processo nº 08/5959/82

Favorecido: Serralheria Berbel Ltda. (Dourados-MS)

Objeto : Prestação de serviços

Valor : Cr\$85.000,00

Amparo legal: Dec-Lei 19/79, Artigo 89., Inciso II

Dia: 19/11/82 - Processo nº 08/5960/82

Favorecido: Irmãos Mariano Ltda. (Dourados-MS)

Objeto : Fornecimento de material de consumo

Valor : Cr\$1.326,00

Amparo legal: Dec-Lei 19/79, Artigo 89., Inciso II

Dia: 19/11/82 - Processo nº 08/5961/82

Favorecido: Irmãos Mariano Ltda. (Dourados-MS)

Objeto : Fornecimento de material de consumo

Valor : Cr\$2.520,00

Amparo legal: Dec-Lei 19/79, Artigo 89., Inciso II

Dia: 19/11/82 - Processo nº 08/5962/82

Favorecido: Irmãos Mariano Ltda. (Dourados-MS)

Objeto : Fornecimento de material de consumo

Valor : Cr\$5.280,00

Amparo legal: Dec-Lei 19/79, Art.89., Inciso II

Dia: 19/11/82 - Processo nº 08/5964/82

Favorecido: Distribuidora Campograndense de Automóveis Ltda.

Objeto : Prestação de serviços

Valor : Cr\$135.384,00

Amparo legal: Dec-Lei 19/79, Artigo 89., Inciso II

Dia: 19/11/82 - Processo nº 08/5965/82

Favorecido: José Edilson Gomes

Objeto : Prestação de serviços

Valor : Cr\$22.500,00

Amparo legal: Dec-Lei 19/79, Art.89., Inciso II

Dia: 19/11/82 - Processo nº 08/5963/82

Favorecido: Irmãos Mariano Ltda. (Dourados-MS)

Objeto : Fornecimento de material de consumo

Valor : Cr\$3.420,00

Amparo legal: Dec-Lei 19/79, Art.89., Inciso II

Dia: 22/11/82 - Processo nº 08/5966/82

Favorecido: Dorgival Veras de Carvalho

Objeto : Pagamento de Diárias

Valor : Cr\$78.570,00

Amparo legal: De acordo com as normas legais

Dia: 22/11/82 - Processo nº 08/5968/82

Favorecido: José Hamed Zayede & Cia. Ltda.

Objeto : Fornecimento de material de consumo

Valor : Cr\$67.918,00

Amparo legal: Dec-Lei 19/79, Artigo 89., Inciso II

Dia: 22/11/82 - Processo nº 08/5969/82

Favorecido: Elza Antonio Romeiro

Objeto : Suprimento de Fundos à servidor

Valor : Cr\$50.000,00

Amparo legal: Dec-Lei 17/79, Artigo 189

Dia: 23/11/82 - Processo nº 08/5971/82

Favorecido: Viação Aérea São Paulo S/A.

Objeto : Despesas com passagem aérea

Valor : Cr\$28.157,00

Amparo legal: Dec-Lei 19/79, Art.89., Inciso II

Dia: 23/11/82 - Processo nº 08/5972/82

Favorecido: Café Parlamento Ltda.

Objeto : Fornecimento de gêneros alimentícios

Valor : Cr\$100.000,00

Amparo legal: Dec-Lei 19/79, Artigo 89., Inciso II

Dia: 23/11/82 - Processo nº 08/5974/82

Favorecido: F.Salles & Filhos Ltda.

Objeto : Fornecimento de material de consumo

Valor : Cr\$168.000,00

Amparo legal: Dec-Lei 19/79, Art.89., Inciso II

Dia: 23/11/82 - Processo nº 08/5975/82

Favorecido: Sulvet-Agropecuária Ltda.

Objeto : Fornecimento de material de consumo

Valor : Cr\$24.000,00

Amparo legal: Dec-Lei 19/79, Artigo 89., Inciso II

Dia: 23/11/82 - Processo nº 08/5973/82

Favorecido: Telecomunicações de Mato Grosso S/A.
 Objeto : Despesas com tarifas de telefones
 Valor : Cr\$450.000,00
 Amparo legal: Dec-Lei 19/79, Artigo 89., Inciso VII

Dia: 23/11/82 - Processo nº 08/5976/82
 Favorecido: Hidrobrás-Assistência Técnica e Comércio Ltda.
 Objeto : Prestação de serviços de manutenção
 Valor : Cr\$35.000,00
 Amparo legal: Dec-Lei 19/79, Artigo 89., Inciso II

Dia: 23/11/82 - Processo nº 08/5977/82
 Favorecido: Selmec-Com. e Construções Elétricas Ltda.
 Objeto : Prestação de serviços de manutenção
 Valor : Cr\$74.517,00
 Amparo legal: Dec-Lei 19/79, Artigo 89., Inciso II

Dia: 23/11/82 - Processo nº 08/5978/82
 Favorecido: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S/A.
 Objeto : Despesas com energia elétrica
 Valor : Cr\$500.000,00 (Estimativo)
 Amparo legal: Dec-Lei 19/79, Art. 89., Inciso VII

DOP

EXTRATO DE O.E.S Nº 063/82
 Processo nº 07/02/0953/82
 Data de Assinatura: 01.12.81

CONTRATANTES: Departamento de Obras Públicas de Mato Grosso do Sul e a firma INCOLUX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO Ltda.

OBJETO: Fornecimento e colocação de portas para divisórias dos blocos I, II, III e IV - Secretarias, no Parque dos Poderes, em CAMPO GRANDE-MS.

VALOR, DOTAÇÃO E EMPENHO: Cr\$ 5.544.000,00 (Cinco milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil cruzeiros). Programa de Trabalho: 03070251.022 - 4110 - 00. Empenho nº 0552/82.

PRAZOS: a) de início: 01.12.82
 b) da conclusão: 20.12.82
 c) do recebimento: 20.01.83
 d) contados a partir de: 01.12.82

MULTAS: Cr\$ 55.440,00 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros) por dia de atraso e Cr\$ 1.108.800,00 (hum milhão, cento e oito mil, oitocentos cruzeiros) pela inexecução do objeto contratado.

ASSINAM: ANTONIO CARLOS RIBEIRO ARROYO, pelo CONTRATANTE e o Sr. ANTONIO MENDES BARATA, pela CONTRATADA.

PORTARIA/DOP DE 25 de NOVEMBRO DE 1982

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar WILSON PEREIRA RODRIGUES, para exercer o cargo de confiança de Procurador Chefe da Procuradoria Jurídica, Símbolo FCS-3 do Quadro de Pessoal do Departamento de Obras Públicas de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da dispensa de HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL, com validade a contar de 19.12.82.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar a pedido HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL, do cargo de confiança de Procurador Chefe da Procuradoria Jurídica, Símbolo FCS-3, do Quadro de Pessoal do Departamento de Obras Públicas de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 19.12.82.

INAMB

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Autorizo a Despesa e a Emissão do Empenho

- Dia 01.10.82 - Processo nº 15/61.244.82
 Favorecido: Sonia Introvini
 Objeto: Prestação de Serviços de Desenho na CMZI
 Valor: Cr\$ 26.400,00 - Amparo Legal - Dec. Lei 19/79 art. 89 Inc. II

- Dia 01.10.82 - Processo nº 15/61.245.82
 Favorecido: Randerson Ferreira Lopes
 Objeto: Prestação de Serviços de Desenho na CMZI
 Valor: Cr\$26.400,00 - Amparo Legal - Dec. Lei 19/79 art. 89 Inc. II

- Dia 01.10.82 - Processo nº 15/61.246.82
 Favorecido: João Antonio da Silva Barbosa
 Objeto: Prestação de Serviços de Desenho na CMZI
 Valor: Cr\$54.500,00 - Amparo Legal - Dec. Lei 19/79 art. 89 Inc. II

- Dia 01.10.82 - Processo nº 15/61.247.82
 Favorecido: Maria Regina L. Nantes
 Objeto: Prestação de Serviço de Desenho na CMZI
 Valor: Cr\$54.500,00 - Amparo Legal - Dec. Lei 19/79 Art. 89 Inc. II

- Dia 01.10.82 - Processo nº 15/61.248.82
 Favorecido: Eni Terezinha Vieira
 Objeto: Prestação de Serviço de Desenho na CMZI
 Valor: Cr\$54.500,00 - Amparo Legal - Dec. Lei 19/79 Art. 89 Inc. II

- Dia 05.10.82 - Processo nº 15/61.239.82
 Favorecido: Arthur Lundgren Tecidos S/A
 Objeto: Fornecimento de Tapete e Capacho
 Valor: Cr\$35.420,00 - Amparo Legal - Dec. Lei 19/79 Art. 89 Inc. II

- Dia 05.10.82 - Processo nº 15/61.242.82
 Favorecido: Eletrônica Concord Ltda
 Objeto: Fornecimento de Alto Falante
 Valor: Cr\$990,00 - Amparo Legal - Dec. Lei 19/79 Art. 89 Inc. II

- Dia 05.10.82 - Processo nº 15/61.249/82
 Favorecido: A. Ortiz Vieira
 Objeto: Fornecimento de Produtos Alimentícios
 Valor: Cr\$21.130,00 - Amparo Legal - Dec. Lei 19/79 Art. 89 Inc. II

- Dia 13.10.82 - Processo nº 15/61.241.82
 Favorecido: Posto Harley Ltda - Aquidauana
 Objeto: Fornecimento de Combustível
 Valor: Cr\$15.120,00 - Amparo Legal - Dec. Lei 19/79

- Dia 13.10.82 - Processo nº 15/61.240.82
 Favorecido: Posto Harley Ltda - Aquidauana
 Objeto: Fornecimento de Combustível
 Valor: Cr\$25.200,00 - Amparo Legal - Dec. Lei 19/79

- Dia 13.10.82 - Processo nº 15/61.287.82
 Favorecido: Comercial de comb. Portão de Ferro Ltda
 Objeto: Fornecimento de Lubrificante
 Valor: Cr\$51.300,00 - Amparo Legal - Dec. Lei 19/79

- Dia 14.10.82 - Processo nº 15/61.224.82
 Favorecido: Maria Lima Tavares Santana - Pedro Gomes
 Objeto: Fornecimento de Combustível

Valor: Cr\$14.400,00 - Amparo Legal - Dec. Lei 19/79

- Dia 14.10.82 - Processo nº 15/61.226.82

Favorecido: EXTINPASA - Extintores PASA Ltda

Objeto: Fornecimento de Material p/ Extintor

Valor: Cr\$25.000,00 - Amparo Legal - Dec. Lei 19/79 Art.8º Inc.II

- Dia 14.10.82 - Processo nº 15/61.228.82

Favorecido: Zaher Automomóveis Ltda

Objeto: Fornecimento de Lubrificante

Valor: Cr\$3.075,00 - Amparo Legal- Dec. Lei 19/79 Art.8º Inc. II

- Dia 18.10.82 - Processo nº 15/61.128.82

Favorecido: Posto Avenida Ltda

Objeto: Suplementação p/ cobrir desp. c/ o Forn. de Combust.

Valor: Cr\$55.000,00 - Amparo Legal - Dec. Lei 19/79

- Dia 18.10.82 - Processo nº 15/61.295.82

Favorecido: Companhia Textil Santa Catarina - São Paulo

Objeto: Fornecimento de Camisetas

Valor: Cr\$80.050,00 - Amparo Legal - Dec. Lei 19/79

- Dia 18.10.82 - Processo nº 15/61.305.82

Favorecido: Fornari, Denardi e Cia Ltda - Bandeirante

Objeto: Fornecimento de Combustível e Lubrificante

Valor: Cr\$130.200,00 - Amparo Legal - Dec. Lei 19/79

- Dia 18.10.82 - Processo nº 15/61.306.82

Favorecido: Fornari, Denardi e Cia Ltda - Bandeirante

Objeto: Fornecimento de Combustível

Valor: Cr\$80.640,00 - Amparo Legal - Dec. Lei 19/79

- Dia 20.10.82 - Processo nº 15/61.334.82

Favorecido: Delegacia da Receita Federal

Objeto: Juros de Mora de Aluguel

Valor: Cr\$2.398,00 - Amparo Legal - Dec. Lei 19/79 Art.8º Inc. II

- Dia 21.10.82 - Processo nº 15/61.333.82

Favorecido: Carlos Antonio de Souza

Objeto: Prestação de Serviços na Sede e CECA

Valor: Cr\$ 42.800,00 - Amparo Legal - Dec. Lei 19/79 Art.8º Inc. II

- Dia 22.10.82 - Processo nº 15/50.918.82

Favorecido: Telemat - Telecomunicações S/A

Objeto : S uplementação p/ cobrir desp. c / tarifas telef.

Valor: Cr\$50.000,00 - Amparo Legal - Dec. Lei 19/79 Art.8º Inc.VII

Órgãos Federais



CITAÇÃO DE JOSÉ LUIS MOURA DE OLINDO

Em cumprimento à determinação do Inspetor-Chefe de Controle Externo, do Tribunal de Contas da União, a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT, cita a JOSÉ LUIS MOURA DE OLINDO, ex-Balconista, Encarregado da Tesouraria na Agência Postal Telegráfica de SIDROLÂNDIA-MS, contados da publicação desta citação, apresentar alegações de defesa sobre o débito de CR\$ 324.023,44 (trezentos e vinte e quatro mil, vinte e três cruzéis e quarenta e quatro centavos) ou recolher aos cofres da Empresa a referida importância, acrescida de juros de mora e correção monetária, a partir de 14.08.81. O débito é proveniente de extravios de vários reemboços postais e entrega desses objetos registrados sem emissão de NR's, na referida Agência, no período de 02/01/81 a 14/08/81.

Campo Grande(MS), 22 de novembro de 1982.

JOSÉ MARIO AMORIM

DIRETOR REGIONAL

(CR\$ 1.400,00 - CR 8457 - A)

Tribunal de Contas

- * Cons. CARLOS RONALD ALBAKEZE
Presidente
- * Cons. PAULO R. C. SALDANHA
Vice-Presidente
- * Cons. RUDEL ESPINDOLA TRINDADE
- * Cons. NÉLIO PELUFFO
- * Cons. NELSON B. NETTO
- * Cons. EDYL P. FERRAZ
- * Cons. HORÁCIO C. DE SOUZA

Ministério Público Especial

* Dr. JOÃO BELTRAM

Procurador Chefe

Parte II

Poder Legislativo

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- * Dep. VALDOMIRO GONÇALVES
Presidente
- * Dep. ROBERTO ORRO
2º Vice-Presidente
- * Dep. ODILON MACASATO
3º Vice-Presidente
- * Dep. ZENÓBIO DOS SANTOS
1º Secretário
- * Dep. ONEVAN DE MATOS
2º Secretário
- * Dep. SULTAN RASLAN
3º Secretário

DEPUTADOS

- * ALBERTO CUBEL
- * ARY RIGO
- * CECILIO JESUS GAETA
- * EDUARDO CONTAR FILHO
- * GETULIO GIDEÃO
- * JORGE AMARAL
- * LONDRES MACHADO
- * MANFREDO ALVES CORREA
- * OSVALDO FERREIRA DUTRA
- * RAMEZ TEBET
- * SERGIO CRUZ
- * VALTER CARNEIRO

Parte III

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

* Des. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO
Presidente
* Des. HIGA NABUKATSU
Vice-Presidente
* Des. GERAL BERNARDINO DE SOUZA
Corregedor-Geral
* Des. SERGIO MARTINS SOBRINHO
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral

Des. ASSIS PEREIRA DA ROSA
Des. ATHAYDE NERY DE FREITAS
Des. LEÃO NETO DO CARMO
Des. MILTON MALULEI
Des. NELSON MENDES FONTOURA
Des. RUI GARCIA DIAS

Tribunal de Justiça

EXTRATOS DE PORTARIAS BAIXADAS PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 1982.

Nº 1.128/82- Concede 01(uma) cota de salário-família, na importância de Cr\$ 400,00(quatrocentos cruzeiros), à servidora MARIA TEREZINHA RODRIGUES, Símbolo JESG-403-2, da Comarca de Paranaíba-MS, com efeitos a partir do mês de outubro de 1982.

Nº 1.129/82- Concede 02 (duas) cotas de salário-família, na importância de Cr\$ 800,00(oitocentos cruzeiros), à servidora DULCE FERREIRA LUZ, Zelandora, Símbolo JESA-303-2, da Comarca de Aquidauana-MS, com efeitos a partir do mês de novembro de 1982.

Nº 1.130/82- Concede 01 (uma) cota de salário-família, na importância de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), à servidora SELMA ANDRADE ANDERSON, Auxiliar Judiciário, Símbolo JEAT-101-3, da Comarca da Capital, com efeitos a partir do mês de novembro de 1982.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 41/82
PROCESSO Nº 2326/82

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL torna público que do Convite nº 41/82 resolveu a Comissão de Licitação adjudicar o item 01. (um) a empresa OLIVEMAQ LTDA e o item 02 (dois) à ORMI S/A COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES.

Campo Grande, 30 de novembro de 1982

a) Márcia Aparecida Barros Xavier
Diretora da Sec. de Adm. e Finanças

a) Zenildo Pereira Dantas
Diretor do Deptº de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/82
PROCESSO Nº 2431/82

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo (Expediente)

DIA: 10.12.82

HORÁRIO: Às 14:00 horas

LOCAL: Sala de reuniões do Grupo Executivo de Licitação, localizada à Rua Mal Rondon nº 1636, 1º andar.

EDITAL: Acha-se afixado no nosso quadro mural situado no endereço acima descrito, onde serão fornecidas cópias aos interessados.

Campo Grande, 30 de novembro de 1982

a) Zenildo Pereira Dantas
Diretor do Deptº de Administração

a) Márcia Aparecida Barros Xavier
Diretora da Sec. de Adm. e Finanças

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/82
PROCESSO Nº 2407/82

OBJETO: Aquisição de Impressos

DIA: 09 de dezembro de 1982

HORÁRIO: 14:00 horas

LOCAL: Sala de reuniões do Grupo Executivo de Licitação, localizada à Rua Mal Rondon nº 1636, 1º andar.

EDITAL: Acha-se afixado no nosso quadro mural situado no endereço acima descrito, onde serão fornecidas cópias aos interessados.

Campo Grande, 01 de dezembro de 1982

a) Zenildo Pereira Dantas
Diretor do Deptº de Administração

a) Márcia Aparecida Barros Xavier
Diretora da Sec. de Adm. e Finanças

Departamento Judiciário Cível

ATA DA 779ª SESSÃO PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS CÍVEIS

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois, no Gabinete do Presidente, às dezessete horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Jesus de Oliveira Sobrinho, presente a Diretora-Geral da Secretaria, foi aberta a sessão, lida e assinada a ata da sessão anterior, procedendo-se à distribuição dos seguintes feitos:

1 - Mandado de Segurança nº 105 - Classe II "a" - Bandeirantes. Impetrante: Olívio Roberto Defante (Adv.Drs. Odilon Gama da Rocha e José Antonio de Castro). Impetrado: MM. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Bandeirantes. Relator: Exmo.Sr.Des. Leão Neto do Carmo.

1 - Apelação Cível nº 303 - Classe II "o" - Aparecida do Taboado. Apelante: James Delmondes (Adv.Dr. Luiz Antonio Perez). Apelado: Osvaldo Ferraz (Adv.Dr. José Mendes de Quairoz). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

Nada mais havendo, o Senhor Presidente determinou o encerramento da sessão e a lavratura da presente ata. Eu, a) Itsume Murakami, Diretora-Geral da Secretaria, a mandei escrever e a subscrevo.

a) Des. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO
Presidente.

MOVIMENTAÇÃO DE AUTOS DO DIA 30/11/82

AUTOS ENCAMINHADOS AOS RELATORES

EXMO.SR. DES. LEÃO NETO DO CARMO:

1 - Mandado de Segurança nº 88 - Classe II "a" - Bonito. Impetrantes: Jairo Ribeiro da Silva, sua mulher e outros (Adv.Drs. Salomão Francisco Amaral e Ladislau Ramos). Impetrado: MM. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Bonito. Litisconsorte Passivo: O Espólio de Lázaro Martins de Freitas, representado por sua inventariante Margareth Coelho Taveira (Adv.Drs. Claudio nor Miguel Abss Duarte e Paulo Tadeu Haendchen).

EXMO.SR.DES. ATHAYDE NERY DE FREITAS:

1 - Apelação Cível nº 300/82 - Classe II "o" - Nova Andradina. Apelantes: O Juiz "Ex-Offício" e a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (Adv.Dr. Ailton Edson de Araújo - Procurador Regional). Apelada: Cooperativa Agrícola Mista Sul Matogrossense - Coopersum (Adv.Drs. Vicente José Berti e Outros).

AUTOS ENCAMINHADOS AO REVISOR

EXMO.SR.DES. NELSON MENDES FONTOURA:

1 - Apelação Cível nº 216 - Classe II "s" - Capital. Apelante: Rosely Coelho Scandola (Advogada em causa própria). Apelado: Antonio de Pádua Rodrigues Alexandre (Adv.Dr. Etelvino Tavares Rodrigues).

AUTOS ENCAMINHADOS À PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA:

1 - Mandado de Segurança nº 101 - Classe II "a" - Capital. Impetrante: Aristides Casemiro dos Reis (Adv.Dr. Vicente Antonio de Mello). Impetrado: Diretor-Geral do Instituto de Preservação e Controle Ambiental-INAMB - Dr. Adone Colasso Sottovia.

1 - Apelação Cível nº 215 - Classe II "s" - Capital. Apelante: Altino Rodrigues Dantas Júnior (Adv.Drs. Adelcy M. R. Simões Corrêa Prudêncio e Outros). Apelada: Rede Ferroviária Federal S/A (Adv.Drs. Milton Basaglia e Outros).

DESPACHO DO PRESIDENTE

Recurso Extraordinário nº 157 (Apelação Cível nº 337/82 - Classe II "m" Aquidauana). Recorrentes: Eustorgio de Andrade Brito e sua mulher Adelaide Pereira de Andrade (Adv. Dr. Antonino Moura Borges). Recorridos: Aler Dias Lima, Antônio Lopes e Angelina Torina Lopes (Adv.Drs. Almir de Oliveira Moura e Marcus Olímpio Antunes Guimarães).

DESPACHO:

"Junte-se. Registrado, intimem-se os recorridos para impugnarem o cabimento do recurso no prazo de 5 dias.

Campo Grande, 30/11/1982.

a) Des. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO
Presidente."

DESPACHO DO RELATOR

Mandado de Segurança nº 104/82 - Classe II "a" - Aquidauana. Impetrante: Luiz Borsero (Adv.Drs. Nênio Leite de Barros e José Antônio de Castro). Impetrado: MM. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana. Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

DESPACHO:

"Vistos, etc..."

Luiz Borsero, brasileiro, casado, comerciante e pecuarista, residente e domiciliado à rua Carlos Tiago Pereira, 127, São Paulo - Capital, Bairro Jardim da Saúde, impetra Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra a decisão judicial, alegando: que o impetrante adquiriu duas fazendas no município de Aquidauana, neste Estado, sendo uma de nome Maravilha e a outra de nome Triunfo ou Piuva, tendo a segunda se tornado retiro da primeira, com cercas divisórias de mais ou menos 2.790 mts. a qual seria arrendada ao sr. Carlito de Castro;

que há tempos o sr. Aristeu Almeida da Silva intentou na Comarca de Aquidauana, ação de manutenção de posse contra Orlando de Araújo Pinto, tendo sido decretado o sequestro da área em litígio, nomeando-se depositário judicial que passou a ter o munus sobre ela, afastando da disputa da posse a ambos os contendores, no aguardo de uma solução e da coisa julgada;

que o depositário nomeado informou ao MM. Juiz da Comarca que o impetrante teria construído cerca divisória entre a área em litígio e a Fazenda Maravilha, sem ordem judicial;

que em razão dessa comunicação, o impetrado Orlando de Araújo Pinto, vencedor na ação de manutenção de posse, ingressou com ação de reintegração de posse contra o impetrante, tendo o MM. Juiz deferido a liminar, reintegrando-o na área sequestrada;

que o processo da ação de manutenção de posse, encontra-se em fase de recurso extraordinário, devendo subir para o STF por força de agravo de instrumento já interposto;

que em consequência, o MM. Juiz de direito da 1ª Vara da Comarca perdeu a competência sobre a lide, restando-lhe apenas o ônus de conservar a área sequestrada livre de intrusos e das próprias partes litigantes, até ordem superior em contrário;

que como corrolário dessa incompetência, o impetrado é parte ilegítima para propor ação de reintegração de posse sobre a área sequestrada, até que seja declarado pela justiça o melhor direito;

que a liminar na ação de reintegração proferida não só a perda da área como do arrendamento, eis que o impetrado a poderou-se e vendeu os postes laminados e toras já extraídos, bem como outros objetos vendáveis, causando ao impetrante prejuízos acima de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros);

que a liminar ora requerida, tem a finalidade de fazer as partes na ação de reintegração de posse retornarem ao estado anterior, com a devolução da posse do retiro Piuva ou Triunfo ao impetrante, até que a Egrégia Turma Cível julgue definitivamente o agravo interposto contra o despacho que concedeu, "inaudita altera parte", a reintegração liminar na área legitimamente pertencente ao impetrante, ou conceda efeito suspensivo ao agravo de instrumento já interposto.

Isto posto,

Jurisprudência dominante, inclusive no Precedente Excelso, vem admitindo Mandado de Segurança contra decisão judicial, alicerçada em dois pressupostos: a) manifesta ilegalidade ou abuso de poder a ofender direito líquido e certo apurável sem dilação probatória; b) irreparabilidade do dano pelos remédios processuais comuns (Kazuo Watanabe, RT-498/31, Theotônio Negrão, CPC e Leg. Proc. em vigor, 10ª ed. pag. 639, nota nº 8, RTJ- 70/504, 72/743/749, 81/879 e 84/1071).

In casu, afiguram-se-me ausentes os dois pressupostos acima descritos.

Com efeito, não se vislumbra no despacho concessivo da liminar na ação de reintegração de posse, ilegalidade ou abuso de poder do magistrado porquanto, achando-se a ação de manutenção de posse em fase de recurso extraordinário, é perfeitamente cabível, como é sabido, a execução provisória da sentença (arts. 587 a 590 do CPC).

Ora, é inquestionável que, em face do efeito apenas devolutivo do recurso extraordinário, o juízo "a quo" volta a ter jurisdição sobre a lide, para fins da execução provisória.

Tratando-se de ação de manutenção de posse, a execução provisória da respectiva sentença se limita a simples pedido de imissão de posse, com as restrições previstas no art. 588 do CPC Nada mais do que isso.

Embora tenha o impetrado optado por ingressar com ação de reintegração de posse, o objetivo a atingir é o mesmo, ainda que por caminho mais longo e complicado.

Isto não significa, entretanto, que lhe falta legitimidade para tomar a iniciativa que tomou.

Por outro lado, não há que falar em dano irreparável ou de difícil e incerta reparação, primeiro porque, tratando-se de área sequestrada, era defeso ao impetrante praticar qualquer ato que importasse em violação ou desrespeito ao "status quo" fixado pelo juiz; segundo, porque a liminar de reintegração não causou nenhum dano irreparável ou de difícil e incerta reparação, mesmo porque a reintegração importou, em verdade, em ato de execução provisória de sentença, sujeito às restrições estabelecidas pelo artigo 588 do Código de Processo Civil.

Pelas razões expostas, indefiro, liminarmente, a segurança impetrada, por entende-la manifestamente descabida.

P.R.I.

Campo Grande, 19 de dezembro de 1982.

a) Des. ATHAYDE NERY DE FREITAS
Relator."

AUTOS DEPENDENDO DE PREPARO

Agravo de Instrumento nº 43/82 (Recurso Extraordinário nº 151 - Apelação Cível nº 315/82 - Classe II "q" - Aquidauana). Agravantes: Aristeu Almeida da Silva e sua mulher Olga de Almeida (Adv.Drs. Juliano de Freitas e outros). Agravados: Orlando Araújo Pinto e sua mulher Isaura Ocampos Pinto (Adv.Drs. Claudionor Miguel Abs Duarte e João Frederico Ribas).

"Com vista aos AGRAVANTES, para os fins do artigo 527 do Código de Processo Civil."

DECISÃO proferida na sessão ordinária, em continuação, da Egrégia Turma Cível, realizada em 30 de novembro de 1982, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LEÃO NETO DO CARMO.

Conflito Negativo de Competência nº 18/82 - Classe II "e" - Nova Andradina. Suscitante: MM. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Nova Andradina. Suscitado: MM. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Nova Andradina. Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

DECISÃO: "Conheceraam do conflito, julgando-o procedente para reconhecer a competência do Juiz da 1ª Vara de Nova Andradina, unanimemente e de acordo com o parecer da Procuradoria Geral da Justiça. Custas "ex more"."

DECISÕES proferidas na sessão ordinária, em continuação, da Egrégia Turma Cível, realizada em 30 de novembro de 1982, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. RUI GARCIA DIAS.

Agravo de Instrumento nº 508/82 - Classe II "t" - Capital. Agravante: Nilo Garcia (Adv.Drs. Claudionor Miguel Abs Duarte e Orlando Rodrigues da Cunha). Agravado: Getúlio Quirino Dias (Adv.Dr. Rui César A. Costa). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

DECISÃO: "Conheceraam do agravo, dando-lhe provimento para determinar o arquivamento do processo. Decisão conforme o parecer. Unânime. Custas na forma da lei."

Agravo de Instrumento nº 511/82 - Classe II "t" - Corumbá. Agravante:

Alfredo Kassar (Adv.Dr. João Bosco Rodrigues Monteiro). Agravado: Carlos da Costa Moraes (Adv.Dr. Carlos de Barros Rodrigues Leite). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

DECISÃO: "Conheceraam do agravo, dando-lhe provimento para cassar a decisão proferida. Unânime. Custas na forma da lei."

Agravo de Instrumento nº 522/82 - Classe II "t" - Coxim. Agravantes: Abílio de Souza Guerra e sua mulher Madalena Pereira de Souza (Adv. Dr. Jorge Antonio Gai). Agravados: Daniel Arcanjo Novais e sua mulher Lourença Souza Novais (Adv.Dr. Vicente Antonio de Mello). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

DECISÃO: "Não conheceraam do agravo. Unânime. Custas na forma da lei."

Agravo de Instrumento nº 528/82 - Classe II "t" - Capital. Agravante: Plácido Gonçalves Freitas (Adv.Dr. Vitor dos Santos Bicho). Agravado: L. Dalmolim e Filhos Ltda. (Adv.Dr. Henoch Cabrita de Santana). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

DECISÃO: "Não conheceraam do agravo. Unânime. Custas na forma da lei."

Agravo de Instrumento nº 531/82 - Classe II "t" - Aparecida do Taboado. Agravante: João Batista de Oliveira (Adv.Dr. José Mendes de Queiroz). Agravado: Gerônimo Aparecido de Faria. Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

DECISÃO: "Não conheceraam do agravo. Unânime. Custas na forma da lei."

Apelação Cível nº 352/82 - Classe II "m" - Glória de Dourados. Apelante: Gersino Fidelis da Silva (Adv.Dr. Sebastião Calado da Silva). Apelado: Inácio Jorge da Silva (Adv.Dr. Carlos Klein). Relator: Exmo. Sr.Des. Rui Garcia Dias.

DECISÃO: "Conheceraam do recurso, negando-lhe provimento. Unânime.Custas na forma da lei."

JULGAMENTOS designados para a próxima sessão ordinária da Egrégia Turma Cível, fluído o prazo previsto no artigo 552, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil.

Reexame de Sentença nº 96/82 - Classe II "1" - Três Lagoas.Interessados: O Juiz "Ex-Offício", Wilson de Arruda (Adv.Dr. Raylido de Oliveira. Gomes) e o Presidente da Câmara Municipal de Brasilândia. Relator: Exmo.Sr. Des. Rui Garcia Dias.

Apelação Cível nº 302/82 - Classe II "o" - Ponta Porã. Apelante: Carlos Mario Wendisch (Adv.Drs. José Paulo Teixeira, Josone Pedrozo de Camargo e Mauro Alonso Rodrigues). Apelado: João Pedro Arriada.Filho (Adv. Dr. José Ivolin Monteiro Almeida). Relator: Exmo. Sr.Des. Rui Garcia Dias.

Apelação Cível nº 216/82 - Classe II "s" - Capital. Apelante: Rosely Coelho Scandola (Advogada em causa própria). Apelado: Antonio da Pádua Rodrigues Alexandre (Adv.Dr. Etelvino Tavares Rodrigues). Relator:Exmo.Sr. Des. Rui Garcia Dias.

Departamento Judiciário Cível, em 1º de dezembro de 1982.

a) HÉLIO DE NARDO
Diretor do Departamento.

DECISÕES proferidas em sessão ordinária da Egrégia Turma Cível, realizada em 29 de novembro de 1982, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LEÃO NETO DO CARMO.

Agravo de Instrumento nº 480/82 - Classe II "t" - Fátima do Sul.Agravante: Cia. Itaú de Investimento, Crédito e Financiamento (Adv.Drs. Jacob Duarte e Outros). Agravado: Anibal Machado Ferreira. Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

DECISÃO: "Conheceraam do agravo, negando-lhe provimento, sem voto discrepante. Custas "ex more"."

Agravo de Instrumento nº 498/82 - Classe II "t" - Capital.Agravante:João Batista de Figueiredo (Adv.Drs. Ayrton Teixeira Gomes e Valtier Pereira da Oliveira). Agravada:Filomena Aparecida Neves Dutra (Adv.Dr. Antonino Moura Borges). Relator: Exmo.Sr.Des. Athayde Nery de Freitas.

DECISÃO: "Conheceraam do agravo, negando-lhe, porém, provimento,vencido o 2º vogal, que o provia. Custas "ex more"."

Agravo de Instrumento nº 515/82 - Classe II "t" - Ponta Porã.Agravantes: Itaú Seguradora S/A e Itaú Winterthur Seguradora S/A (Adv.Drs. João Gomes, João Vieira Neto, Expedito Lamy, Hélio Ramos Domingues, Edmar Hipag nol e Outros). Agravada: Comercial Rancy de Cereais e Produtos Alimentícios Ltda. (Adv.Dr. Álvaro Rizzi de Oliveira). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

DECISÃO: "Deram provimento ao agravo para determinar a citação do I.R.B. a fim de integrar a lide. Unânime. Custas na forma da lei."

Agravo de Instrumento nº 516/82 - Classe II "t" - Aparecida do Tabuado. Agravante: Jaraguá Agropastoril Exportadora, Importadora e Comercial Ltda (Adv.Dr. José Gomes da Silva). Agravado: Gerônimo Aparecido de Farias.Re lator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

DECISÃO: "Conheceraam do agravo, negando-lhe provimento, Unânime. Custas na forma da lei."

Agravo de Instrumento nº 517/82 - Classe II "t" - Caarapó. Agravante: Laucy Luiz Biglia (Adv.Drs. Clóvis J. Garbin, Audi Antunes, Delci Roque Sganzerla e outros). Agravado: Aureliano Severo Lins (Adv.Drs.José Aêdo Camilo e Milton José de Paula). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

DECISÃO: "Conheceraam e deram provimento ao agravo, para cassar a decisão recorrida, sem voto discrepante. Custas"ex causa"."

Agravo de Instrumento nº 518/82 - Classe II "t" - Caarapó. Agravante: Milton da Paizão Mota (Adv.Drs. Clóvis J. Garbin, Audi Antunes, Delci Roque Sganzerla e outros). Agravado: Aureliano Severo Lins (Adv.Drs.José Aêdo Camilo e Milton José de Paula). Relator: Exmo. Sr.Des.Athayde Nery de Freitas.

DECISÃO: "Conheceraame deram provimento ao agravo, para cassar a decisão recorrida, unanimemente. Custas"ex more"."

Agravo de Instrumento nº 520/82 - Classe II "t" - Caarapó. Agravante: Mário Oswaldo Bocchese (Adv.Drs. Clóvis J. Garbin, Audi Antunes, Delci Roque Sganzerla e outros). Agravado: Aureliano Severo Lins (Adv.Drs.José Aêdo Camilo e Milton José de Paula). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

DECISÃO: "Conheceraam e deram provimento ao agravo, para cassar a decisão atacada, sem voto discrepante. Custas "ex vi legis"."

Agravo de Instrumento nº 523/82 - Classe II "t" - Ponta Porã. Agravante: Ermalinda Godoy Cabral (Adv.Dr. Duraid Yassim). Agravado: Itaucrad - Cia. de Investimento, Crédito e Financiamento (Adv.Dr. João Vieira Neto). Relator: Exmo. Sr.Des. Leão Neto do Carmo.

DECISÃO:"Conheceraam do agravo, improvendo-o porém, unanimemente. Custas "ex causa"."

Apelação Cível nº 291/82 - Classe II "m" - Ponta Porã.Apelante:Prefeitura Municipal de Ponta Porã (Adv.Dr. José Vilão da Silva). Apelados:Espólio de Jorge dos Santos Pereira, representado por sua inventariante Anatilde Pandolfo dos Santos Pereira (Adv.Dr. Hálvio Freitas Pissurno). Relator: Exmo.Sr.Des. Nelson Mendes Fontoura.

DECISÃO:"Rejeitaram as preliminares e, no mérito, negaram provimento ao apelo, sem discrepância. Custas "ex more"."

Apelação Cível nº 333/82 - Classe II "m" - Capital. Apelante: Fernando Abbott Coelho Júnior (Adv.Drs. Abel Rezende, Luiz Carlos Saldanha Rodrigues, Renan Maciel Brasil, Edenan Martinez-Bastos e Cesar L. Carrano de Almeida). Apelada: Arlene de Oliveira Coelho (Adv.Dr. Luiz Manzione).Relator: Exmo. Sr.Des. Leão Neto do Carmo.

DECISÃO:"Conheceraam do apelo, dando-lhe provimento, para cassar a decisão recorrida, unanimemente e contra o parecer. Custas "ex causa"."

Apelação Cível nº 344/82 - Classe II "m" - Dourados. Apelantes: Nelson Uemura e sua mulher Luiza Uemura (Adv.Dr. Sadao Maguro).Apelados:Sueyoshi Susuki e sua mulher Mizue Murakata Susuki (Adv.Dr. Jairo de Quadros Filho). Relator: Exmo.Sr.Des. Rui Garcia Dias.

DECISÃO: "Negaram provimento ao recurso, unanimemente. Custas na forma da lei."

Apelação Cível nº 347/82 - Classe II "m" - Nova Andradina. Apelantes: Manoel Cardoso Pequeto e sua mulher Isabel Maria Semedo Gil Cardoso Pequeto (Adv.Dr. Walter Ramos Motta). Apelado: Mohamad Azim Muhd Elabed (Adv.Dr. Ivan Roberto). Relator: Exmo.Sr.Des. Leão Neto do Carmo.

DECISÃO: "Conheceraam do apelo, negando-lhe provimento, unanimemente. Custas "ex causa"."

Apelação Cível nº 172/82 - Classe II "n" - Naviraí. Apelantes: Domingos Ferreira de Medeiros e Outros (Adv.Drs. Aurélio Marques Aquilini, José Antonio Elias, Hamilton Avelar Gomes e Heitor Medeiros).Apelados:Expedito Correia da Silva e Outros (Adv.Drs. William Márcio Toffoli, Manoel Camargo F. Bronze, João José Souza Leite e Antonio Carlos Klein). Relator: Exmo.Sr.Des. Nelson Mendes Fontoura.

DECISÃO: "Conheceraam do agravo retido, provendo-o, para anular o feito a partir da audiência, por cerceamento de defesa, unanimemente. Custas "ex causa"."

Apelação Cível nº 275/82 - Classe II "o" - Rio Verda de Mato Grosso.Apelante: Jorge Antonio Ferreira (Adv.Dr. Olívio Ulisses Otto). Apelada: Postos de Serviço Ltda. (Adv.Dr. José Carlos Nava Arruda).Relator:Exmo. Sr.Des. Nelson Mendes Fontoura.

DECISÃO:" Rejeitaram a preliminar. Negaram provimento ao recurso. Custas na forma da lei. Decisão unânime."

Apelação Cível nº 296/82 - Classe II "o" - Naviraí. Apelante: Maria Uliana Cândido Sthinghen (Adv.Dr. Mário Sérgio Rosa). Apelado:Paulo Félix de Lima (Adva.Dra. Sueli Ermínia Belão). Relator: Exmo. Sr.Des.Leão Neto do Carmo.

DECISÃO: "Conheceraam do apelo, dando-lhe provimento, unanimemente. Custas "ex more"."

Apelação Cível nº 52/82 - Classe II "p" - Naviraí. Apelantes: Domingos Ferreira de Medeiros e Outros (Adv.Drs. Aurélio Marques Aquilini, José Antonio Elias, Hamilton Avelar Gomes e Heitor Medeiros). Apelados: Pedro Antonio Goês, Expedito Correia da Silva e Outros (Adv.Drs.William Márcio Toffoli, João José de Souza Leite, Antonio Carlos Klein e Manoel Camargo Ferreira Bronze). Relator: Exmo. Sr. Des.Nelson Mendes Fontoura.

DECISÃO: "Acolheram a preliminar de ilegitimidade ativa de vários recorridos, nos termos do voto do relator e a de cerceamento de defesa, para anular o feito a partir da sentença apelada, determinando que o juiz prossiga no feito como for de direito. Decisão unânime."

Apelação Cível nº 320/82 - Classe II "q" - Iguatemi. Apelantes: Carlos D'Amore e sua mulher Deusa do Amaral D'Amore (Adv.Dr. Cyrio Falcão).Apelados: José Kotovicz e sua mulher Liane Dias Kotovicz (Adv.Dr. Antonio Carlos Sinfi Hindo). Relator: Exmo.Sr.Des. Nelson Mendes Fontoura.

DECISÃO: "Conheceraam do recurso, negando-lhe provimento, à unanimidade. Custas na forma da lei."

Apelação Cível nº 351/82 - Classe II "q" - Capital.Apelantes:Espólio de Jerônimo Máximo Gomes, representado por sua inventariante Maria Inácia Gomes (Adv.Dr. Aureliano Ferreira da Silva). Apelado: Abel Rezende (Advogado em causa própria). Relator: Exmo.Sr.Des. Leão Neto do Carmo.

DECISÃO: "Não conheceraam do apelo unanimemente, de acordo com o parecer. Custas "ex causa"."

Apelação Cível nº 359/82 - Classe II "q" - Camapuã. Apelantes: Arlindo Sanches e sua mulher Emilia Crêm dos Santos Sanches (Adv.Dr. Jaime Braz e Paulo Tadeu Haendchen). Apelado: Espólio de José Maria Vieira e Laurentina Marques de Oliveira (Adv.Drs. Lauro Takeshi Miyasato e Jerônimo Ivo da Cunha). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

DECISÃO: "Conheceram do apelo, dando-lhe provimento, para, reformando a decisão recorrida, determinar o prosseguimento da ação de manutenção de posse, com a reunião dos processos. Decisão unânime. Custas "ex causa"."

Apelação Cível nº 131/82 - Classe II "s" - Aquidauana. Apelantes: Prefeitura Municipal de Aquidauana e o Secretário da Fazenda do Município de Aquidauana (Adv.Drs. Nair Barbosa e Michel Temer). Apelados: Armando Figueiredo Trindade e Outros (Adv.Drs. Augusto Alves Corrêa Filho e Francisco A. Santos e Silva). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

DECISÃO: "Conheceram de ambos os recursos, negando-lhes provimento. Custas na forma da lei. Decisão conforme o parecer."

Apelação Cível nº 132/82 - Classe II "s" - Aquidauana. Apelantes: Prefeitura Municipal de Aquidauana e o Secretário da Fazenda do Município de Aquidauana (Adv.Drs. Nair Barbosa e Michel Temer). Apelados: Adelino Brites e Outros (Adv.Drs. Augusto Alves Corrêa Filho e Francisco A. Santos e Silva). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

DECISÃO: "Conheceram de ambos os recursos, negando-lhe provimento. Confor me o parecer e unânime. Custas na forma da lei."

Apelação Cível nº 198/82 - Classe II "s" - Rio Verde de Mato Grosso. Apelantes: Francisco Segundo Perufo e sua mulher Adélia Pivoto Perufo (Adv.Drs. Edemar da Cruz Carvalho e Olivio Ulisses Otto). Apelado: O Curador dos Registros Públicos da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Dr. João Batista da Costa Marques - Promotor de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

DECISÃO: "Conheceram do apelo, negando-lhe provimento, unanimemente e de acordo com o parecer. Custas "ex more"."

Apelação Cível nº 202/82 - Classe II "g" - Aquidauana. Apelante: Rosa Ragalzi (Adv.Dr. Fayed Hanna Rizk). Apelados: Paulo Roberto Santa Rita D'Athayde Gall e s/mulher Alzira Conceição Arantes Faria Gall (Adv. Dr. Oney de Oliveira Leite). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

DECISÃO: "Não conheceram do apelo, unanimemente, de acordo com o parecer, sem voto divergente. Custas "ex causa"."

Embargos de Delcaração nº 35/82 - Classe II "i" - Dourados. Embargantes: José Palmeira e s/m. Carmem de Matos Palmeira (Adv.Drs. Paulo Tadeu Haendchen e José Rubens Vieira Nobre). Embargados: João Rigotto e sua mulher Eunice Gaspar Rigotto (Adv.Drs. Atílio Magrini Netto, Milton José de Paula e Evandro Ferreira de V. Bandeira). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

DECISÃO: "Não conheceram dos embargos, unanimemente. Custas "ex vi legis".

Embargos Infringentes nº 23/82 - Classe II "g" - Ponta Porã. Embargante: Reilda Fernandes Mendes (Adv.Drs. Evaristo Franco da Cruz e Henoch Cabrita de Santana). Embargada: Itaucred - Cia. Itaú de Investimento Crédito e Financiamento (Adv.Drs. João Gomes Guimarães Filho e João Vieira Neto). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

DECISÃO: "Conheceram e acolheram os embargos, para restabelecer a sentença, vencido o revisor, que os rejeitou. Custas "ex vi legis"."

Embargos Infringentes nº 24/82 - Classe II "g" - Ponta Porã. Embargante: Reilda Fernandes Mendes (Adv.Drs. Evaristo Franco da Cruz e Henoch Cabrita de Santana). Embargada: Itaucred - Cia. Itaú de Investimento, Crédito e Financiamento (Adv.Drs. João Gomes Guimarães Filho e João Vieira Neto). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

DECISÃO: "Conheceram e acolheram os embargos, para restabelecer a sentença, vencido o revisor, que os rejeitou. Custas "ex vi legis"."

Embargos Infringentes nº 25/82 - Classe II "g" - Ponta Porã. Embargante: Reilda Fernandes Mendes (Adv.Drs. Evaristo Franco da Cruz e Henoch Cabrita de Santana). Embargada: Itaucred - Cia. Itaú de Investimento, Crédito e Financiamento (Adv.Dr. João Vieira Neto). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

DECISÃO: "Conheceram e acolheram os embargos, para restabelecer a sentença, vencido o revisor, que os rejeitou. Custas "ex vi legis"."

Embargos Infringentes nº 26/82 - Classe II "g" - Ponta Porã. Embargante: Reilda Fernandes Mendes (Adv.Drs. Evaristo Franco da Cruz e Henoch Cabrita de Santana). Embargada: Itaucred - Cia. Itaú de Investimento, Crédito e Financiamento (Adv.Dr. João Vieira Neto). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

DECISÃO: "Conheceram e acolheram os embargos, para restabelecer a sentença, vencido o revisor, que os rejeitou. Custas "ex vi legis"."

Departamento Judiciário Cível, em 19 de dezembro de 1982.

a) HÉLIO DE NARDO
Diretor do Departamento.

DESPACHO DO PRESIDENTE

Agravo de Instrumento nº 44/82 (Recurso Extraordinário 155 - Apelação Cível nº 335 - Classe II "q" - Paranaíba). Agravantes: Nilson de Moura Pascoa e s/m. Maria Aparecida Tosta Pascos (Adv.Drs. José Álvaro Agi, Edson Pinheiro e Aldo Mário de Freitas Lopes). Agravados: João Elias Ferreira e s/m. Sebastiana Almeida Ferreira (Adv.Drs. Diogo Robalinho de Queiróz e Eli Robalinho de Queiróz).

DESPACHO:

"Intimem-se os agravados para contraminutarem o agravo, no prazo de 05 dias.

Campo Grande, 30 de novembro de 1982.

a) Des. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO
Presidente."

Departamento Judiciário Cível, em 19 de dezembro de 1982.

a) HÉLIO DE NARDO
Diretor do Departamento.

Departamento Judiciário Criminal

ATA DA 790ª SESSÃO PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS CRIMINAIS

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois, no Gabinete do Presidente, às dezessete horas, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Jesus de Oliveira Sobrinho, presente a Diretora-Geral da Secretaria, foi aberta a sessão lida e assinada a ata da sessão anterior, procedendo-se à distribuição dos seguintes feitos criminais:

TURMA CRIMINAL

01- Recurso em Sentido Estrito nº 244/82 - classe I "i" - Coxim. Recorrente: Ronan Antonio da Silva (Dr. Ayrton Teixeira Gomes). Recorrida: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Higa Nabukatsu.

01- Apelação Criminal nº 550/82 - classe I "1" - Mundo Novo. Apelante: Valdomiro Gomes (Dr. Braz Luiz Sanches). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Milton Malulei, por dependência.

02- Apelação Criminal nº 551/82 - classe I "1" - Dourados. Apelantes: Adelar Francisco Schlindwein (Dr. Célio José Lima), Francisco Schaefer (Dr. João Fernando Townsend) e Vilson Rosa (Dr. Hélio Coelho Cardoso). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

Nada mais havendo, determinou o Senhor Presidente o encerramento da presente sessão e lavratura da ata. Eu, a) Bel. Itsume Murakami, Diretora-Geral da Secretaria a mandei escrever e a subscrevo.

a) Des. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO
Presidente do Tribunal.

JULGAMENTOS designados para a próxima sessão ordinária da Egrégia Turma Criminal, fluído o prazo previsto no artigo 97, parágrafo primeiro, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado.

01- Apelação Criminal nº 526/82 - classe I "1" - arq. 07. Iguatemi. Apelante: Acrísio Quirino de Souza (Drs. Dirceu Coutinho Gomes e Maria Alice de Oliveira Correia). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Pereira Rosa. 1º Revisor: Exmº Sr. Des. Higa Nabukatsu. 2º Revisor: Exmº Sr. Des. Milton Malulei.

02- Feito Não-Especificado nº 25/82 - classe I "x" - arq. 409. Campo Grande. Requerente: Daniel de Souza. Requerida: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Higa Nabukatsu. 1º Revisor: Exmº Sr. Des. Milton Malulei. 2º Revisor: Exmº Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

DESPACHO DO RELATOR

01- Apelação Criminal nº 492/82 - classe I "1" - arq. 82. Aquidauana. Apelante: Adailton Teixeira Falcão (Drs. Estevan Cruz Macedo e Carlos Gilberto Gonzalez). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

fls. 332

Vistos, etc.

Homologo a desistência do recurso manifestada pela defesa e constante do termo de fls. 331, para que produza todos os efeitos, legais.

P.R.

C.G., 30-11-82.

a) Des. Sergio Martins Sobrinho - Relator.

MOVIMENTO DE AUTOS DO DIA 19/12/82

AUTOS ENCAMINHADOS AO PRESIDENTE DA TURMA CRIMINAL

EXMº SR. DES. SERGIO MARTINS SOBRINHO

01- Apelação Criminal nº 527/82 - classe I "1" - arq. 394. Campo Grande. Ape

lante: Leodílio Ramos Varanda Filho (Drs. M.C.Lacerda e Ruy Luiz Falcão Novaes). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

02- Apelação Criminal nº 533/82 - classe I "1" - arq. 08. Iguatemi. Apelante: A Justiça Pública. Apelado: Adenir Dornelles Nogueira (Drs. Alcides da Cunha, Farias, Elso Faria Pereira, Odivaldo José de Matos e José Walter Andrade Pinto). Relator: Exmº Sr. Des. Higa Nabukatsu.

03- Apelação Criminal nº 536/82 - classe I "1" - arq. 105. Ponta Porã. Apelante: Francisco Rezende de Souza (Dr. Waldemir de Andrade). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Higa Nabukatsu.

04- Apelação Criminal nº 540/82 - classe I "1" - arq. 20. Rio Verde de Mato Grosso. Apelante: Abdelaide Fontoura Amarilha (Drs. Jorcy Cardeal Rangel Vêcio de Oliveira Brito). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Higa Nabukatsu.

05- Conflito de Competência nº 23/82 - classe I "q" - arq. 404. Campo Grande. Suscitante: Juíza Auditora da Justiça Militar Estadual. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Porto Murtinho. (réu: Rubens Marcos Barbosa). Relator: Exmº Sr. Des. Pereira Rosa.

AUTOS ENCAMINHADOS AOS RELATORES

EXMº SR. DES. SERGIO MARTINS SOBRINHO

01- Apelação Criminal nº 551/82 - classe I "1" - arq. 222. Dourados. Apelantes: Adelar Francisco Schlindwein (Dr. Célio José Lima), Francisco Schaeffer (Dr. João Fernando Townsend) e Vilson Rosa (Dr. Hélio Coelho Cardoso). Apelada: A Justiça Pública.

EXMº SR. DES. HIGA NABUKATSU

01- Recurso em Sentido Estrito nº 244/82 - classe I "i" - arq. 36. Coxim. Recorrente: Ronan Antonio da Silva (Dr. Ayrton Teixeira Gomes). Recorrida: A Justiça Pública.

EXMº SR. DES. MILTON MALULEI

01- Apelação Criminal nº 550/82 - classe I "1" - arq. 06. Mundo Novo. Apelante: Valdomiro Gomes (Dr. Braz Luiz Sanches). Apelada: A Justiça Pública.

ATA DA 791ª SESSÃO PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS CRIMINAIS

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois, no Gabinete do Presidente, às dezessete horas, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Jesus de Oliveira Sobrinho, presente a Diretora-Geral da Secretaria, foi aberta a sessão lida e assinada a ata da sessão anterior, procedendo-se à distribuição dos seguintes feitos criminais:

TURMA CRIMINAL

01- Habeas Corpus nº 643/82 - classe I "a" - Campo Grande. Impetrante: Dr. Ulisses Duarte. Paciente: Cosme da Silva Rosa. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal desta Capital. Relator: Exmº Sr. Des. Higa Nabukatsu.

02- Habeas Corpus nº 644/82 - classe I "a" - Corumbá. Impetrante: Dr. Antonio Roberto Rodrigues Mauro. Paciente: Ivan Fernandes de Carvalho. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal de Corumbá. Relator: Exmº Sr. Des. Pereira Rosa.

Nada mais havendo, determinou o Senhor Presidente o encerramento da presente sessão e lavratura da ata. Eu, a) Bel. Itsumu Murakami, Diretora-Geral da Secretaria a mandei escrever e a subscrevo.

a) Des. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO.
Presidente do Tribunal.

Departamento Judiciário Criminal, 19 de dezembro de 1982.

a) Bel. JOSÉ BERLANGE ANDRADE
Diretor do Departamento

Comarcas de 1ª Instância

COMARCA DE CAMPO GRANDE
CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO CÍVEL
JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. AMILCAR SILVA
ESCRIVÃO: DALVA DE AZAMBUJA MORAES

PROC. Nº 406/82-REPARAÇÃO DE DANOS
A: MARIA ZEOLZILDE GOMES MIRANDA (Dr. Alcides de Souza Moraes)
R: JEOVÁ FERREIRA LIMA (Dr. João Cararino T. Novaes)
Despacho: Aguardando pagamento de preparo da 2ª Instância

PROC. Nº 149/82-RESSARCIMENTO DE DANOS
A: CONCRECRUZ - IND. E COM. LTDA (Dr. Jair dos Santos Pelicioni)
R: VIAÇÃO CIDADE MORENA LTDA
Sentença: Vistos, etc... Tendo em vista o requerido a fls. 30/32, pelo Autor, decreto a extinção do processo, com base no art. 267 VIII do C.P.C. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Custas "ex lege". P.I.

PROC. Nº 434/82-REPARAÇÃO DE DANOS POR ACIDENTE DE VEÍCULO
A: MARCOS VINICIUS BORNIA BRAGA (Dr. Bonifácio T. Higa)
R: VALDEMIRO R. VASCONCELOS (Dr. David de C. de Souza)
Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, o acordo feito entre Marcos Vinicius Borna e Valdemiro Rodrigues Vasconcellos ficando esse obrigado ao pagamento de Cr\$180.000,00 ao primeiro, até o dia 30 do corrente mês e cujo pagamento será em moeda corrente. Tendo em vista o acordo acima, decreto a extinção do processo nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Publicada nesta audiência.

PROC. Nº 828/81-REPARAÇÃO DE DANOS
A: ELDER PEREIRA CORREA (Dr. Rene Siufi, Arivanildo D. Rezende e Mauro A. Siufi)
R: NISHI - MATERIAIS PARA CONST. LTDA (Dr. Evandro F. de V. Bandeira, Marina V.B. Barbosa, Ricardo S. Palieraqui e Marcilio S. Rosa)
Sentença: Vistos, etc... Assim, considerando, que a culpa do Autor não ficou provada e que, em contrapartida, ficou a da Ré; considerando, ainda que o art. 159 do Código Civil estabelece que a pessoa que causar danos a terceiro é obrigada a repará-lo, julgo procedente a ação para o efeito de condenar a Ré NISHI, materiais de Construção Limitada, com sede nesta Capital, Av. Elias Zaran nº 951, ao pagamento da importância de Cr\$102.300,00, pedida na inicial, acrescida de juros, contados da citação, custas processuais e correção monetária, bem como, nos honorários advocatícios os quais fixo em 20% sobre o valor da condenação. P.R.I.

PROC. Nº 58/82-SUMARISSIMA REPARAÇÃO DE DANOS
A: MARIA ALAIR ÁVILA FURTADO (Dr. Wilson-Vieira Loubet)
R: ADIR FREITAS (Dr. Antonio Rivaldo Menezes de Araujo e Renato Corrêa)
Despacho: Dê-se vista as partes para as providências necessárias. Int.

PROC. Nº 922/80-REPARAÇÃO DE DANOS
A: BRAULIO BARBOSA DE OLIVEIRA (Dr. Eliel Felipa)
R: HILÁRIO MARTINS E DORALICE M. MANCINI (Dr. João Carlos M. da Silva)
Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, para os efeitos legais, a desistência de fls. 87. Extingo o processo, com base no artigo 267, VIII, do C.P.C. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. P.I.
PROC. Nº 203/81-INDENIZAÇÃO
A: JOÃO TOPAL (Dr. Evaristo F. da Cruz e Maria de L.C. Macedo)
R: VIAÇÃO MOTTA LTDA (Dr. Antonio José Correa)
D: EDMAR STRAGLIOTTO E LAURO HERREIRA (Dr. Cidinei M. Xavier)
Despacho: Razão assiste a Ré quando diz ser a presente liquidação por artigo, já que houve condenação futura, isto é, o A. quando da propositura da ação disse que estava em tratamento, letra d da inicial de fls. 07. Int.

PROC. Nº 338/82-INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO
A: CATHARINO DE ALMEIDA (Dr. Benedito C.R. Dias)
R: PRONCOR-UNIDADE CARDIO RESPIRATÓRIA LTDA E BENEDITA F.O. RO-CAMORA (Dr. Munir Razuk e Atsume Myamoto Pessoa)
Sentença: Vistos, etc... Assim, considerando que a culpa do Autor não ficou provada e que, em contrapartida ficou a do réu (PRONCOR); considerando, ainda, que o art. 159 do Código Civil estabelece que a pessoa que causar danos a terceiros é obrigada a repará-lo, julgo procedente a ação, para o efeito de condenar PRONCOR-UNIDADE INTENSIVA CARDIO RESPIRATÓRIO LTDA, com sede a rua Maracajú nº 1265, nesta Capital, ao pagamento da importância de Cr\$117.066,00 pedida na inicial, acrescida de juros, contados da citação, das custas processuais, da correção monetária e dos honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da condenação. P.R.I.

PROC. Nº 30/82-REPARAÇÃO DE DANOS
A: TRANSITA-TRANSPORTE: RODOVIÁRIO LTDA (Dr. Benvino V.F. Neto)
R: SEPACO-SEM. E PAST. CENTRO OESTE LTDA (Dr. Paulo Roberto Marini)
D: ITAÚ SEGURADORA S/A (Dr. Nilza Ramos e J. Arcy C. Gonçalves)
Despacho: Digam os interessados sobre a petição e documentos de fls. 72/73.

PROC. Nº 491/81-SUMARISSIMA DE REPARAÇÃO DE DANOS
A: VIAÇÃO CIDADE MORENA LTDA (Dr. Fauze Amizo)
R: LUIZ BERNARDO DE OLIVEIRA (Dr. Arlindo D. Pitaluga)
Sentença: Vistos, etc... Tendo em vista o doc. de fls. 49, extingo o presente processo, com base no art. 269, III, do C.P.C. Transitada em julgado a presente, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Custas (fls. 50) pela requerente. Int.

PROC. Nº 450/82-INDENIZAÇÃO POR DANOS CAUSADOS P/ACIDENTE DE VEÍCULO
A: MILTON ABRÃO (Dr. Arlindo D. Pitaluga e Joana C. de L. Figueiredo)
R: WILSON FERREIRA DA CUNHA
Sentença: Vistos, etc... Assim, considerando que a culpa do Autor não ficou provada e que, em contrapartida, ficou a do réu considerando, ainda, que o art. 159 do Código Civil estabelece que a pessoa que causar danos a terceiros é obrigada a repará-lo, julgo procedente a ação, para o efeito de condenar WILSON FERREIRA DA CUNHA ao pagamento da importância de Cr\$... 244.600,00, pedida na inicial, acrescida de juros, contados da

citação e das custas processuais, além da correção monetária e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. P.R.I.

PROC. Nº 1198/79-INDENIZAÇÃO

A: PLÍNIO BARBOSA MARTINS (DR. Plínio B. Martins)

R: SILVIO LUIZ DA SILVA

Despacho: O A. deverá providenciar os atos e diligências que lhes competem dentro de 30 dias. Int.

PROC. Nº 43/82-RESSARCIMENTO DE DANOS

A: SÍDNEI VIEIRA DE REZENDE (DR. Frederico Luiz de Freitas e David Pires de Camargo)

R: BASÍLIO MUNIZ GOMES

Despacho: Diga o requerente.

PROC. Nº 937/81-REPARAÇÃO DE DANOS

A: MANOEL PEREZ (DR. Estevam Cruz Macedo)

R: ELVIO PAZ (DR. Geraldo Escobar Pinheiro)

Despacho: Diga a parte interessada sobre a conta de fls. 58/9. Int.

PROC. Nº 191/81-REPARAÇÃO DE DANOS

A: JOÃO BEZERRA DA SILVA (DR. Carlos Gilberto Gonzales)

R: JOSÉ MAGALHÃES

Despacho: Aguardando pagamento de custas finais e após providências para averbação da distribuição.

PROC. Nº 734/81-REPARAÇÃO DE DANOS

A: MÁRIO SÉRGIO DOS SANTOS (DR. Vitor dos Santos Bicho e Marcílio A. Alencar)

R: BONIFÁCIA SORIA BENITES (DR. Antonio José Santi Filho)

Despacho: Aguardando pagamento de custas finais e após providências para averbação na distribuição.

PROC. Nº 36/80-INDENIZAÇÃO ACIDENTE DE TRÂNSITO

A: EDSON MITIO IDE (DR. Abel Rezende)

R: TRANSPORTADORA CENTRO AMÉRICA LTDA (DR. Américo A. F. Nicolatti, Manoel C. Bronze e Benigno V. F. Neto)

Despacho: Digam sobre o cálculo de fls. 73.

PROC. Nº 717/81-REPARAÇÃO DE DANOS

A: MANOEL GONÇALVES FILHO (DR. Plínio Barbosa Martins e João J. S. Leite)

R: ORIONALDO MATOS DA FONSECA

Despacho: Diga o requerente sobre a conta de fls. 61. Int.

Campo Grande, 29 de Novembro de 1.982

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO CÍVEL

JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

JUIZ: DR. DIVALDO ROQUE DE MEIRA

ESCRIVÃ: MARIA DA GLÓRIA RIQUELME CONTE

PROC. Nº 728/80-COBRAÇA

A: IRACEMA FERNANDES PEREIRA (Dra. Hêlia Arce Rios Martins)

R: THEREZINHA VERARDO

Aguardando pagamento de custas.

PROC. Nº 809/82-EXECUÇÃO

A: PAULO ROBERTO FERNANDES (DR. Aldonso Viegas dos Santos)

R: SÉRGIO VETEV (DR. Sídney Pereira de Melo)

Despacho de fls. 15: J. - se. Como requer.

PROC. Nº 459/82-INDENIZAÇÃO

A: OZÓRIO RODRIGUES DA SILVA (Dra. Maria C. B. Cezar)

R: SILVIO ROSA (DR. Ruy Luiz Falcão Novaes)

Desp. de fls. 30v9: Processo 549/82. Vistos, em saneador. Dou por saneado o processo, já que as partes são legítimas; legítimo o interesse e não há preliminares a serem decididas. Designo audiência para o dia 13 de Dezembro de 82, às 13,30 hs. para audiência. Intimem-se as partes e não as testemunhas já que comparecerão independentemente da intimação.

PROC. Nº 118/82-EXECUÇÃO

A: BANCO DO BRASIL S/A (DR. Moacir Félix Ferreira, Mitio Maki, Oney de Oliveira Leite e Delecruz L. Arraes)

R: AURELIANA DA SILVEIRA TINOCO E PRUDENTE MARTINS DORNELLAS

Aguardando pagamento de custas.

PROC. Nº 1069/82-EXECUÇÃO

A: ANTONIO CALARGE (DR. Ulisses Duarte)

R: RONALDO JULIANO

Despacho de fls. 15: Proc. 1069/82. Diga o Exequente em cinco dias.

PROC. Nº 429/81-COBRAÇA

A: MARIA LUIZA FERREIRA (DR. Álvaro da Silva Novaes)

R: EVA ALVES DE SOUZA (DR. Benigno Viana Flores Neto)

Aguardando pagamento de custas.

PROC. Nº 970/82-DESPEJO

A: CARLOS AUGUSTO MELKE E PAULO SÉRGIO MELKE (DR. Ananias Dias da Silva)

R: BRENO APÍO BEZERRA

Sentença de fls. 17: Isto Posto, nos termos do supra citado ar

tigo c/c artigo 1218 - II do C.P.C., julgo procedente a presente ação, e decreto o despejo do imóvel descrito na inicial, notificando-se o Réu para que o desocupe, no prazo de trinta (30) dias. Condene o Réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do débito. P.R.I.C.

PROC. Nº 697/82-EXECUÇÃO

A: ÚTICA VISÃO LTDA (DR. Marcel Capiberibe)

R: ROSANGELA MARIA JOVÊ SALGUEIRO

Desp. de fls. 24: Diga a Exequente em cinco dias

PROC. Nº 1066 /82-EXECUÇÃO

A: SÔNIA MARIA AZAMBUJA DE ALMEIDA (DR. Aldonso Viegas dos Santos)

R: ELIZABETH MÁRCIA PORFÍRIO

Desp. de fls. 9: Vistas à Autora/Exequente, pelo prazo de cinco dias. Diga sobre a certidão retro.

PROC. Nº 545/82-DESPEJO

A: ELZA ZOE MARIM BARBOSA (Dra. Hêlia Arce Rios Martins)

R: SIDNEY RAMÃO PERALTA

Desp. de fls. 20: Observe a Autora as determinações da Lei 6649/79 do C.P.C. para recebimento dos alugueros, custas, encargos e honorários. Depois, requeira. Prazo de cinco dias.

PROC. Nº 253/82-DESPEJO

A: JOSÉ CÂNDIDO DE ALMEIDA (DR. José Garcia de Almeida e Joel P. de Almeida)

R: JULIO ALVES FERREIRA (Dra. Gilcleide Maria dos Santos Alves)

Desistência homologada. Custas na forma da lei. P.R.I.C.

PROC. Nº 1043/82-DESPEJO

A: NADIR FERREIRA DE SOUZA (DR. Ascario Nantes)

R: FRANCISCO LAÇOS VIANA CHAGAS

Sentença de fls. 15 e 15v9: Isto posto, nos termos dos supra citados dispositivos, c/c art. 1218 - II do C.P.C., julgo procedente a presente ação, e decreto o despejo do imóvel descrito na inicial, notificando-se o Réu para que o desocupe, no prazo de vinte dias. Condene o Réu no pagamento das custas e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor do débito. P.R.I.C.

PROC. Nº 777/82-ORDINÁRIA DE DESPEJO

A: DILMA DA APARECIDA RIBEIRO OU DILMA APARECIDA PINHEIRO (Dra. Odilon Sanches, Munir Arfox e Arinos P. da Silva)

R: WILSON FERREIRA

Despacho de fls. 28: Requeira a Autora o que entender de direito em cinco dias. Após, cls.

PROC. Nº 1091/81-RESCISÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PERDAS E DANOS

A: MAURO ABRÃO SIUPI (Dra. Dirce M. G. do Nascimento)

R: MANOEL AFONSO MOREIRA

Desp. de fls. 25: Renovem-se vistas ao Autor. Diga em 10 dias.

PROC. Nº 723/81-MANUTENÇÃO DE POSSE

A: ROQUE VIEIRA DE ANDRADE (Dra. Claudionor Miguel A. Duarte e Orlando Oliveira Costa)

R: PAULO MANNO (DR. Jairo F. Corrêa e Wilson Barbosa Martins)

Desp. de fls. 42v9 Intime-se o procurador do R., signatário da petição de fls. 23, a oferecer o endereço de seu constituinte ou cumprir o avençado em 48 horas. Após, cls.

PROC. Nº 1023/82-DESPEJO

A: OLINDO LIONE CARRÉ (DR. Henoch C. de Santana)

R: TEREZA GOMES

Desp. de fls. 18: Diga o A. em três dias. Cls.

PROC. Nº 449/82 - EXECUÇÃO

A: ODALCI DE ALMEIDA VIRGILIO (DR. Adhemar M. de Carvalho Filho)

R: ELOI NERES BATISTOTTI

Despacho de fls. 19: Diga o Exequente em cinco dias sobre a certidão retro. Caso tenha conhecimento de algum bem do executado, indique-o para penhora.

PROC. Nº 913/82-DESPEJO

A: JOÃO ANTONIO LUIZ (DR. William M. Toffoli)

R: MARCOS PALÁCIO (DR. Lydio Antonio Amorim)

Sent. de fls. 24 e v9: Isto posto, não pode usufruir dos favores da purgação e o despejo tem de ser decretado. Isto posto, nos termos do inciso I do Art. 52 da Lei 6649/79, julgo procedente a (despejo) ação e determino que desocupe o imóvel no prazo de trinta dias. Condene-o ainda, nas custas processuais e nos honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor do débito. P.R.I.C.

PROC. Nº 986/82-EXECUÇÃO

A: BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A (DR. Jesus Cunha)

R: ESCALA - ENGENHARIA E CONST. LTDA E OSCAR ORTEGA BANDEIRA

Desp. de fls. 18: Diga o Exequente em cinco dias sobre a certidão retro do Sr. Oficial de Justiça.

PROC. Nº 722/81-EXECUÇÃO

A: BOUTIQUE A MODERNINHA LTDA (DR. Ari Giachini)

R: MARIA ELIMA BEZERRA ZEFERINO (DR. Eça Vilas Boas Filho)

Aguardando pagamento de custas.

PROC.S/Nº - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Egte.: MARIA ELIMA BEZERRA ZEFERINO (DR. Eça V. Boas Filho)
Egdo.: BOUTIQUE A MODERNINHA LTDA (DR. Ari Giachini)
Aguardando pagamento de custas.

PROC. Nº 950/82-EXECUÇÃO
A: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP - (DR. Gualter Mascarenhas Barbosa)
R: AGRIPINA BENITES FATTAH
Desp. de fls. 13: Diga a Exequente. Se acorde, avaliem-se os bens, sob audiência geral. Cls.

PROC. Nº 576/82-BUSCA E APREENSÃO
A: COPERKAR S/C - ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA (DR. Arlindo D. Pitaluga)
R: PAULO DOS SANTOS RODI
Desp. de fls. 32: Renovo vistas à autora. Requeira em 10 dias. Depois. Cls.

PROC. Nº 1099/82-INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS
R: CARMEN DE SOUZA RIBEIRO (DR. Mário Emerson Beck Bottion)
R: EVANDRO CARILHO ARANTES E S/M
Desistência Homologada. Custas na forma da lei. P.R.I.

PROC. Nº 622/82-EXECUÇÃO
A: SONOTEC ELETRÔNICA LTDA (DRs. Félix Balaniuc e Tércio W. Albuquerque)
R: LORENA ELI FISCHER
Desp. de fls. 30: Renovo vistas à Exequente. Diga em cinco dias; cls.

PROC. Nº 100/82-EXECUÇÃO
A: FINANCIAL IMOBILIÁRIA S/A (DR. Ascário Nantes)
R: VENÂNCIO SIMÕES E OUTRO (DRs. Jaci Pereira da Rosa, Moacir Scandola e Dra. Vilma Fátima de C. Simões)
Petição de fls. 59. Desp. J. se. Como requer. Intime-se a A. para pagar as custas processuais em 48 horas, já que as recebeu conforme petição indicada.

PROC. Nº 1187/82-BUSCA E APREENSÃO
A: JOÃO LOPES DE FREITAS (DR. João José de S. Leite e Marcelo B. Martins)
R: PEDRO MARTINS
Desp.: Processo 1187/82 - Justificação prévia para o dia 06-12-82, às 13 hs. Int.

Campo Grande, 01 de Dezembro de 1.982

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO
JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL
JUIZ: DR. MARCO ANTÔNIO CÂNDIA
ESCRIVÃ: SANDRA ALVES ELIAS

PROC. Nº 755/80-EXECUÇÃO
A: ERILIO NATALICIO FRETES
R: JOAQUIM PEREIRA MATHIAS FILHO
ADV. Erilio Natalicio Fretes e Osvaldo Cabral
Diga o credor em 48 horas.

PROC. Nº 1983/79-DEMOLITÓRIA
A: DINARTE VICENTE DE ALMEIDA
R: JOSÉ DE MELO
ADV. Julião de Freitas e Marcel Capiberibe
Assim, julgo procedente a liquidação para determinar o valor da condenação em Cr\$203.000,00, para todos os seus efeitos, tudo nos exatos termos do laudo. Após o trânsito em julgado, aguarde-se a manifestação do interessado pelo prazo de 5 dias e, sem requerimentos, ao arquivo até manifestação. P.R.I.

PROC. Nº 46/80-ORD. DE COBRANÇA
A: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
R: MANOEL DE OLIVEIRA LINO E OUTROS
ADV. Osmar de Mello, Ladislau Ramos e Alvaro Ignácio de Souza
Não vejo "fato novo" a ser provado para que se justifique a liquidação por artigos. Diga o liquidante sobre a correta liquidação da sentença. Prazo: 3 dias. Cls.

PROC. Nº 889/82-A-EMBARGOS À EXECUÇÃO
Egte.: ALMERINDA HUBNER MARQUES
Egdo.: BANCO DO BRASIL S/A
ADV. Antônio Moura Borges e Moacir F. Ferreira
Querendo, em cinco dias, especifiquem as provas que ainda de sejam produzir. P.I. Cls.

PROC. Nº 1090/80-EMBARGOS DO DEVEDOR
Egte.: CRISTOVAM CHARIS EVÂNGELO VAVAS
Egdo.: MACIFE S/A MAT. DE CONST.
ADV. Onofre da Costa Lima Filho e Dapte R. da Costa Leite
Arquive-se.

PROC. Nº 509/82-EXECUÇÃO
A: AMÉRICO ANTONIO F. NICOLATTI
R: PEDRO BRAGA FILHO
ADV. Gerson Ferreira da Silva, Elide Rigon e Jairo Faracco
Diga sobre o cálculo.

PROC. Nº 482/82-DESPEJO
A: EDVALDO VALERIANO DE CAMPOS
R: ABIMAEI DOMINGOS-DE AMORIM
ADV. Paulo Tadeu Haendchen e Luiz Antonio Figueiredo
Diga sobre o cálculo.

PROC. Nº 594/82-ORD. DE RESC. DE COMPROMISSO DE C/VENDA
A: ANTONIO CASSIMIRO DOS SANTOS
R: WILSON CUNHA DE OLIVEIRA
ADV. José Barbosa dos Santos e Osório Caetano de Oliveira
Defiro a desistência, homologando o acordo firmado entre as partes. Averbação e docs. após a contagem é quitação das custas. P.R.I.

PROC. Nº 1049/81-EXECUÇÃO
A: BANERJ - CRÉD. FINANC. E INV.
R: AÉCIO FLÁVIO DE MIRANDA E OUTRO
ADV. Rene Siufi
Defiro o pedido de adjudicação feito pelo credor nos termos do art. 714 do C.P.C., posto que a dívida atinge Cr\$176.035,00 e o valor dos bens, pelo Edital, alcança a quantia de Cr\$116.300,00 ficando saldo devedor contra o réu. Após o prazo de 24 horas lavre-se o auto, respectivo para ser assinado, liberando-se os bens por simples ofício ao depositário, independentemente de carta por se tratar de bens móveis. Após, prossiga-se a execução pelo restante. P.R.I.

PROC. Nº 1069/81-ORD. DE RESC. DE CONTRATO
A: MIGUEL NASSER
R: ARESTA-COM. E CONST. CIVIL LTDA
ADV. Jorge B. Cury, Carlos Edy Sá de Medeiros e Neusa R. Nascimento
Diga a parte contrária em 10 dias. P.I.

PROC. Nº 755/81-EXECUÇÃO
A: HUMBERTO PEREIRA DA SILVA
R: ALBERTO JORGE MUNIZ
ADV. Dianizia Araújo Ferreira
Diga o credor em 24 horas. Cls. P.I.

PROC. Nº 1095/81-A-EMBARGOS
Egte.: DARCY NAVARRO
Egdo.: SUL BRASILEIRO - CRÉD. FINANC. E INVEST. S/A
ADV. Osvaldo Cabral e Rene Siufi
Arquive-se. Prossiga-se com a execução P. I.

PROC. Nº 737/82-EXECUÇÃO
A: CRISPINIANO ESTIGARRIBIA
R: CARLOS MAGNO COELHO DERZI
ADV. Everton Vitorio Dias e Arnaldo Vicente Filho
Diga sobre a avaliação.

PROC. Nº 871/82-A-EMBARGOS À EXECUÇÃO
Egte.: CLOTILDE SANCHES VILALBA
Egdo.: ELIDA ARAÚJO SANTIAGO
ADV. William Marcio Toffoli e Aldemar Oliveira Diniz
Querendo, em 5 dias, especifiquem as provas que desejam produzir. P.I.

PROC. Nº 332/82-RESC. DE CONTRATO
A: JORIO RIBEIRO DE SYLOS
R: DENIZIA PEREIRA LIMA
ADV. Antonio Zézival M. Sobreira
Assim, reconheço procedente a preliminar, razão por que julgo A. carecedor da ação proposta, decretando a extinção do feito sem julgamento de mérito com base no art. 267, XI do CPC, condenando-o nas custas do processo sem sucumbência em razão da re estar sendo defendida por Curador Especial. P.R.I.

PROC. Nº 396/82-A-EMBARGOS
Egte.: SOCENCO - COM. E CONST. LTDA
Egdo.: MATERIAIS DE CONST. CONSTRUSHOPING LTDA
ADV. Onofre da Costa L. Filho e Ivone Teje Alves
Assim, carente inteiramente de provas, as alegações lançadas nos embargos merecem ser repelidas, razão por que julgo improcedentes os embargos, determinando o prosseguimento da execução, agora com as custas do processo, honorários que fixo em 20% sobre o "quantum" apurado e mais a correção monetária a partir dos vencimentos dos títulos. P.R.I.

PROC. Nº 1031/82-EMBARGOS
Egte.: MARIA NEIDE TORRES
Egdo.: DEL CORSO E ANDRADE LTDA
ADV. Delasnieve M. Dâspet de Souza e José Milagres da Silveira
Diga o Egte. em 5 dias sobre o documento acostado. Cls. P.I.

PROC. Nº 1140/82-EXECUÇÃO
A: COM. E REP. ARATANI LTDA
R: SOUZA E GARCIA LTDA
ADV. Moacir Scandola
Emende a inicial em 10 dias. P.I.

PROC. Nº 862/81-EMBARGOS DE TERCEIRO
Egte.: ROSE HELENE JOSÉ DE SOUZA
Egdo.: ELMAR MATERIAIS P/CONST. LTDA
ADV. Nivaldo de Paiva Coimbra
Homologo o cálculo de fls. 57 para todos os seus efeitos. Após o trânsito desta decisão, cita-se sob penhora. P.R.I.

PROC. Nº 191/82-ANULAÇÃO DE CAMBIAL

A: HUILTON JOSÉ DOMINGUES

A: HIROSHIMA DISTRIBUIDORA DE ROUPAS LTDA E OUTRO

ADV. João Gilsemar da Rocha e Evandro F.V. Bandeira

Querendo, em 5 dias, especifiquem as provas que desejam produzir P.I.

PROC. Nº 141/82-EXECUÇÃO

A: ALVES YUSSEF E CIA LTDA

R: ALÉSSIO LEITE DE MATTOS

ADV. Jair Pelicioni

Diga o credor em 24 horas.

PROC. Nº 291/79-EXECUÇÃO

A: EGEL LTDA ENG. DE GERÊNCIA LTDA

R: JOSÉ OSNY RODRIGUES ESPINDOLA

ADV. Job Duarte, Miguel M. Atalla e Luiz Carlos Garcia

Diga o credor em 48 horas.

Campo Grande, 30 de Novembro de 1.982

Editais

Comarca de Campo Grande - Entrância Especial

EDITAL

OSCAR SALAZAR MOURA DA CRUZ, OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DA COMARCA DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER que atendendo ao que lhe foi requerido por IMOBILIÁRIA OCAMPO LTDA, sucessora de ANTONIO GUIMA RÊES, CGC nº 03.706.900/0001-47, proprietária do loteamento "JARDIM MONTEVIDEU", nesta cidade, nos termos dos artigos 32 e 49, parágrafos 1º e 2º da Lei 6.766 de 19 de dezembro de 1979, ficam intimados a comparecerem neste Cartório, a Rua Barão do Rio Branco nº 1079, a fim de efetuar o pagamento das prestações em atraso de seus lotes em o loteamento "JARDIM MONTEVIDEU" os seguintes compromissários compradores:

JOSÉ FERNANDES DE SOUZA NETO

PAULO MARCOS PRAZERES PEIXOTO

MARIA DOS PRAZERES ANDRADE SILVA

Decorrido o prazo de dez dias, contando da data da última publicação deste Edital no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, os referidos compradores serão considerados intimados e terão o prazo de trinta dias, para satisfazerem aquele pagamento sob as penas da lei, tendo em vista que os mesmos se encontram em lugar incerto e não sabido.

CAMPO GRANDE-MS, 07 de outubro 1982.

(a) O OFICIAL

(CR\$ 1.680,00 - GR 8464-A)

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Silvio Aparecido Barbeto, Juiz de Direito da 3ª. Vara criminal desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc....

FAZ SABER ao réu JOSÉ LUIS PEREIRA DA SILVA, filho de Perpetuo Maria e Geny Pereira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, que, contra ele está sendo movida pelo Ministério Público ação penal pela infração do artigo 129 caput do Código Penal. Como o referido réu não tenha sido encontrado pelo Oficial das diligências, pelo presente FICA CITADO para comparecer em a sala de Audiências da 3ª. Vara, no Edfício do Fórum local, sito à rua 26 de agosto nº 453, no dia 06 do mês de abril do ano de 1983, às 13:45 horas, a fim de, sob pena de revelia e condução coercitiva, ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado, facultando-se-lhe no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar em alegações escritas, em defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 12 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e 82. Eu, (a) Ana Maria Pedra, Escrivã, o subscrevo. O Juiz de Direito (a) Dr. Silvio Aparecido Barbeto.

(J.G.-J)

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Silvio Aparecido Barbeto, Juiz de Direito da terceira vara criminal desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

FAZ SABER ao réu MARIA EUNIR TEIXEIRA PEREIRA, brasileira casada, filha de Orlando Teixeira e Yolanda Teixeira, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, que, contra ele está sendo movida pelo Ministério Público ação penal pela infração do artigo 171, § 2º, VI do CP. Como o referido réu não tenha sido encontrado pelo Oficial das diligências, pelo presente FICA CITADO para comparecer em a sala de Audiências da terceira Vara, no Edifício do Fórum local, sito à rua 26 de agosto, nº 453, no dia 07 do mês de fevereiro do ano de 1983, às 13:00 horas a fim de, sob pena de revelia coercitiva, ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado, facultando-se-lhe no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar em alegações escritas, em defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimen-

to dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 23 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, (a) Ana Maria Pedra, Escrivã, o subscrevo. O Juiz de Direito (a) Dr. Silvio Aparecido Barbeto.

(J.G.-J)

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Silvio Aparecido Barbeto, Juiz de Direito da 3ª. Vara criminal desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc....

FAZ SABER ao réu ESMERINO GONÇALVES DA SILVA, filho de Miguel Gonçalves da Silva e Ana Soares da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, que, contra ele está sendo movida pelo Ministério Público ação penal pela infração do artigo 129 caput do Código Penal. Como o réu não tenha sido encontrado pelo Oficial das diligências, pelo presente FICA CITADO para comparecer em a sala de Audiências da 3ª. Vara, no Edfício do Fórum local, sito à rua 26 de agosto nº 453, no dia 06 do mês de abril do ano de 1983, às 13:30 horas, a fim de, sob pena de revelia e condução coercitiva, ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado, facultando-se-lhe no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar em alegações escritas, em defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 12 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e 82. Eu, (a) Ana Maria Pedra, Escrivã, o subscrevo. O Juiz de Direito (a) Dr. Silvio Aparecido Barbeto

(J.G.-J)

Comarca de Dourados

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANTONIO BRONZATTI SOBRINHO E S/M ELIZETE ROCHA BRONZATTI - PRAZO DEZ(10) DIAS

O DR. JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA, MM. Juiz de Direito da 3ª. Vara Cível desta cidade e comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc....

FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a ANTONIO BRONZATTI SOBRINHO e sua mulher ELIZETE ROCHA BRONZATTI, brasileiros, casados, ele motorista, ela do lar, residentes, atualmente, em lugar incerto e não sabido, que pelo presente, expedido nos autos de ação de EXECUÇÃO 631/80 que lhes move APEMAT - AS SOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO DE MATO GROSSO em curso por este Juízo e Cartório do 3º Ofício Cível, ficam devidamente CITADOS a pagarem em VINTE E QUATRO(24:00) HORAS, a importância de Cr\$ 28.678,54 (vinte e oito mil, seiscentos e setenta e oito cruzeiros e cinquenta e quatro centavos) acrescida das demais cominações legais, referente as prestações em atraso dos meses de Abril/82 a agosto/82, do débito que contraíram através do Contrato de Compra e venda, financiamento e assunção de dívida, com força de escritura pública, para aquisição do imóvel residencial localizado a Rua Iracema, nº 975, lote 31 da quadra 26 do Conjunto Habitacional denominado - COOPHAMODELO, nesta cidade de Dourados, ou nesse prazo depositá-la em Juízo sob pena de não o fazendo ser-lhes penhorado o imóvel hipotecado acima descrito a favor da exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois. Eu (a) Marina Hiloko Ito, escrivã, o fiz datilografar, conferi e subscrevi. (a) Dr. José Augusto de Souza - Juiz de Direito da 3ª. Vara Cível (Cr\$ 3.080,00 - G.8522-1)

EDITAL DE CITAÇÃO DE ALMIR DE CAMPOS PINTO E EDILEA MARIA PEREIRA PINTO COM O PRAZO DE DEZ DIAS

A DRA. DAGMA PAULINO DOS REIS, Juíza de Direito da 1ª. Vara Cível desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 558/82 de Execução Hipotecária que APEMAT-Associação de Poupança e Empréstimo de Mato Grosso move contra Almir de Campos Pinto e Edilea Maria Pereira Pinto, que se processam perante este Juízo e Cartório do 1º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, cita os devedores ALMIR DE CAMPOS PINTO E EDILEA MARIA PEREIRA PINTO, brasileiros, casados, ele comerciante, ela do lar, antes residentes e domiciliados à Rua Manoel Rasselen, 965-Q.23 - L. 30 - COOPHAMODELO, nesta cidade, presentemente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 24:00 horas, contados após o vencimento do prazo editalício, pagarem a importância de Cr\$ 32.444,11 (trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros e onze centavos) referente as prestações atrasadas, e demais cominações de lei, sob pena de ser penhorado o imóvel hipotecado, ficando desde já citados para todos os termos da execução, até final. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, Cartório do 1º Ofício, aos 23 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, (a) Neusa Mitiko Yida de Mattos, escrivã, que o fiz datilografar, conferi e o subscrevi. (a) Juíza de Direito da 1ª. Vara Cível. (Cr\$ 2.520,00 - GR 8521 - A)

EDITAL DE CITAÇÃO DE OSCAR BORTOLUSSO E S/M MARIA DO CARMO BONFANTE BORTOLUSSO, COM O PRAZO DE DES (10) DIAS

O DR. JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Cidade e Comarca de Dourados Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente tiverem, expedido nos autos de EXECUTIVA HIPOTECÁRIA, feito nº 408/82, que APEMAT - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA DE EMPRÉSTIMO DE MATO GROSSO move contra OSCAR BORTOLUSSO e s/m MARIA DO CARMO BONFANTE BORTOLUSSO, ora em trâmite por este Juízo e Cartório, do 3º Ofício Cível, que, pelo presente edital, ficam CITADAS as pessoas de OSCAR BORTOLUSSO e s/m MARIA DO CARMO BONFANTE BORTOLUSSO, brasileiros, casados, ele Operador de Máquinas, ela do lar, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, nos termos da referida ação, e para pagar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a importância de CR\$ 18.238,45 (dezoito mil, duzentos e trinta e oito cruzeiros e quarenta e cinco centavos), acrescida de outras cominações legais, referente às prestações em atraso dos meses de Janeiro/82 a Maio/82, do débito contraído através do contrato particular de compra e venda e financiamento, para aquisição do imóvel residencial localizado à rua Projetada 6, lote 13 da Quadra "B" - Conjunto Habitacional denominado COOPHAITA, na cidade de Itaporã-MS, ou nesse mesmo prazo depositá-la em Juízo, sob pena de não o fazendo ser-lhes penhorados o imóvel hipotecado acima descrito a favor da Exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e especialmente dos Executados, para que no futuro não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no átrio do Fórum Cível local, no lugar público de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, aos oito de novembro de mil novecentos e oitenta e dois (1982). Eu, (a) Marina Hiloko Ito, escrivã, o fiz datilografar, conferi e subscrevi. (a) O JUIZ DE DIREITO - DR. JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA - 3ª Vara Cível.

(CR\$ 3.360,00 - GR 8520 - A)

Comarca de Ponta Porã

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE 10(DEZ) DIAS

O DR. JOSÉ CARLOS CORREA DE CASTRO ALVIM, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi marcado o dia 17 de dezembro de 1982, às 14 horas, para a realização da praça designada nos autos de nº 298/82, de Ação Executiva Hipotecária, que APEMAT - Associação de Poupança e Empréstimo de Mato Grosso, move contra JOÃO ANTONIO DA SILVA BARBOSA, referente aos bens penhorados nos autos acima caracterizados: imóvel residência localizada à Av. Estoril, s/nº, L 14, Qd. 19, Jardim Estoril, nesta cidade pelo saldo devedor de Cr\$ 5.059.335,00 (cinco milhões cinquenta e nove mil trezentos e trinta e cinco cruzeiros), mais custas no valor de Cr\$ 6.821,00 (seis mil oitocentos e vinte e um cruzeiros), sujeito à atualização até 24 horas antes da realização da praça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois Eu, (a) Francisco Ronaldo M. Rodrigues, escrivão o subscrevo. (a) Dr. José Carlos de Castro Alvim - Juiz de Direito

(Cr\$ 2.380,00-G.8523-I)

Comarca de Três Lagoas

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. RUBENS BERGONZI BOSSAY, Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível, desta cidade e Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório do 2º Ofício, se processam os autos sob o nº 213/75- 2ª. Vara - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, em que figura como Requerente ESPÓLIO DE ANGELO PAULO SCHIO e Requerido, JOSÉ CARVALHO TEIXEIRA, nos quais foi deferido a expedição do presente, para intimar, como INTIMO - ANGELO SCHIO FILHO ou ANGELO PAULO SCHIO FILHO, brasileiro, solteiro, médico, residente à Av. Rio Branco, 1153, em Marília-SP., para efetuar o pagamento das custas processuais dos autos acima referenciados, no valor de Cr\$ 69.269,00 (sessenta e nove mil, duzentos e sessenta e nove cruzeiros), sob pena de inscrição em dívida ativa. Tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 784 vº que a seguir transcrevo na íntegra: "I-se por edital para pagamento das custas, sob pena de inscrição em dívida ativa. Cumpra-se. Tl. 03.11.82 (a) Dr. Rubens Bergonzi Bossay - Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível". E para que ninguém alegue ignorância o presente edital será publicado e afixado na sede deste Juízo e cartório. CUMpra-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quatro (04) de Novembro (11) do ano de mil, novecentos e oitenta e dois (1.982). Eu, (a) (ADELINA BAZAN DENIZ), Escrivã, o fiz datilografar, conferi e subscrevo. (a) DR. RUBENS BERGONZI BOSSAY - Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível.

(J.G.-J)

Comarca de Coxim

EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de 30(trinta) dias)

O DR. SIDENI SONCINI PIMENTEL Juiz de Direito da Vara da Comarca de Coxim, Estado de

Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc....

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da ação de REIVINDICATÓRIA requerida por MAURO ASSALIN E S/M contra WALQUIRIA RODRIGUES DA SILVA (Proc. nº 004/82) que se processou perante este Juízo e Cartório do CI/CRI que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica CITADO a pessoa de ANTONIO ALVES DA SILVA para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir a sua revelia. Petição: MAURO ASSALIN e s/m requereram AÇÃO REINVIDICATÓRIA contra WALQUIRIA RODRIGUES DA SILVA, alegando, em síntese, o seguinte: que os autores adquiriram de João Celson Torquato da Silva e outros o lote de terreno urbano nº 7, quadra nº 13, nesta cidade e que se confronta ao norte, com o lote nº 24, ao sul, com a Av. Presidente Vargas, a Leste, com o lote nº 08 e a Oeste, com os lotes nºs 4,5 e 06, cuja compra pela respectiva escritura, foi matriculada sob nº 8.577, livro 002 do RGI local, que entretanto ao localizarem o lote depararam com a requerida que negou-se em desocupá-lo alegando-se proprietária, sem, contudo apresentar qualquer documento probatório; requereram finalmente, a citação da requerida para que desocupe o imóvel ou conteste a ação, querendo, no prazo legal; protestou pela produção de todo gênero de provas em direito admitidas, julgando-se procedente a ação condenando-se a mesma na restituição do lote, desfazimento de qualquer construção ou benfeitoria nele existente e pagamento de custas processuais honorários e demais cominações, E constando dos autos que ANTONIO ALVES DA SILVA é marido da requerida e encontra-se, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi determinado que se expedisse o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Adverte-se de que não sendo contestada a ação se presumirão aceitos pelo réu os fatos articulados pelo autor (arts. 285 e 319 do CPC). Dado e passado nesta cidade e comarca de Coxim-MS, Cartório do CI/CRI, aos 25 de outubro de 1982. Eu, (a) Jocildo A. Medeiros, escrivão o datilografei e subscrevi. (a) Sideni Soncini Pimentel - Juiz de Direito

(Cr\$ 3.360,00-G.8528-I)

Comarca de Fátima do Sul

EDITAL DE FALÊNCIA PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, COM PRAZO DE 15 DIAS.

O Doutor Jorge Eustácio da Silva Frias, Juiz de Direito da única Vara Cível da Comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, o qual será afixado na sede do Juízo e publicado na forma da lei, expedido nos autos do Pedido de Falência requerida por Pirâmides Brasília S/A. - Ind. e Com. contra a Indústria e Comércio de Estofados Fátima do Sul Ltda. (proc. 70/81), FAZ SABER que foi DECRETADA A FALÊNCIA da requerida, através da decisão proferida às fls. 86/87 dos autos, pelo MM Juiz de Direito desta Comarca, cuja síntese é a seguinte: "Acolhendo o pedido formulado por Pirâmides Brasília S/A. - Indústria e Comércio - Fátima do Sul, com sede na rua Ferreira Vieira Neto, nº 44, na cidade de Votuporanga - SP., o MM Juiz de Direito da Comarca de Fátima do Sul-MS., no dia 15 de outubro de 1982, às 12:30 horas, depois de ressaltar que se achava comprovada a impontualidade da devedora, que sem relevante razão de direito deixou de pagar título líquido, certo e exigível, e, conforme parecer ministerial, DECRETOU A FALÊNCIA da Indústria e Comércio de Estofados Fátima do Sul Ltda, inscrita no CGC.MF. nº 15.426.901/0001-17, com sede na rua Presidente Vargas, nº 1791, nesta cidade, fixando o prazo de 20 dias para apresentação de créditos e nos 60 dias anteriores ao primeiro protesto o termo legal". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz de Direito que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Fátima do Sul-MS., aos 18/outubro/1982. Eu, (a) Emerson Cordeiro Silva), Escrivão substituto, datilografei e conferi. (a) Dr. JES. Frias-Juiz de direito.

(J.G.-J)

Comarca de Porto Murtinho

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor JOÃO ADOLFO ASTOLFI, Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc....

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIO requerida por MARIA NELIDA DA SILVA contra SILVÉRIO JOSÉ DA SILVA (proc. nº 09/82) que se processou perante este Juízo e Cartório do F. Judicial, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, ficam CITADOS a pessoa de SILVÉRIO JOSÉ DA SILVA, TERCEIROS E INTERESSADOS para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir à sua revelia. Petição: EXMº. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO MURTINHO-MS, MARIA NELIDA DA SILVA, brasileira, solteira, maior, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, à rua Baldomero Girbal Cortada Filho, 162, por seus procuradores infra-firmados (Doc. 01), vem, perante V.Exa. propor ação ordinária de usucapião, com base nos artigos 941 e seguinte do Código de Processo Civil, combinados com o art. 551, do Código Civil, pelos fatos que passa a expor: 1. A requerente ocupa desde o mês de janeiro de 1.965, de forma mansa, pacífica e ininterrupta, o imóvel descrito na escritura (Doc. 02), com área de 750 m2, registrado no Cartório de Registro de Imóvel desta Comarca sob nº 3918, isto é, uma fração remanescente do lote nº 85, da quadra nº 32, medindo quinze (15) metros de frente, por cinquenta (50) de fundos e igual dimensão nos lados e com as seguintes confrontações: pela frente com a rua Baldomero Girbal Cortada Filho, numa extensão de quinze (15) metros; pelo lado direito com terras de Guadalupe Romão, paraguaio, casado, mecânico e domiciliado nesta cidade

de e no imóvel divisório, numa extensão de vinte e cinco (25) metros, e na mesma direção, com terreno de Marcos Aquino, paraguaio, casado, mecânico, domiciliado nesta cidade e no imóvel divisório, numa extensão de vinte e cinco (25) metros; pelo lado esquerdo, com propriedade de Samuel Carmelo Lescano, paraguaio, casado, mecânico, domiciliado nesta cidade e no imóvel divisório, numa extensão de cinquenta (50) metros; e, aos fundos, com o imóvel de Delmiro Soares da Silva, brasileiro, casado, aposentado, domiciliado nesta cidade, à rua Dr. Costa Marques, s/n numa extensão de quinze (15) metros. 2. A petição reside na área, objeto da presente ação, como ânimo de dona, sem interrupção e sem oposição, desde janeiro de 1.965, onde construiu duas casas de tábuas, uma coberta com telha de eternite e a outra coberta com telhas francesas, além de vir pagando, anualmente, toda incidência tributada sobre o imóvel citado, há mais de dezesseis (16) anos. 3. Pela inclusa escritura registrada no CRI desta cidade, aparece como proprietário, o Sr. Silverio José da Silva, brasileiro, solteiro, trabalhador braçal, residente em lugar incerto e não sabido, mesmo antes da requerente passar a morar no referido imóvel. 4. Configura-se na hipótese, a favor da requerente, a aquisição do domínio da área em questão, por prescrição aquisitiva, conforme prescreve o art. 551, do Código Civil: "Adquire também o domínio do imóvel aquele que, por dez anos entre presentes, ou quinze entre ausentes, o possuir como seu, continua e incontestadamente, com justo título e boa-fé". A vista do exposto, requer a V.Exa.: a) - Designação prévia de audiência para que possa a autora, preliminarmente, justificar a posse, arrolando, para tanto, as testemunhas do rol abaixo, que deverão ser intimadas por mandado; b) - Citação, inclusive para a audiência preliminar de justificação dos confrontantes e suas respectivas mulheres: Guadalupe Romão, Marcos Aquino, Samuel Carmelo Lescano e Delmiro Soares da Silva, e por edital, dos demais interessados incertos e não sabidos, bem como dos referidos cônjuges, se casados forem, para contestarem, querendo, a presente ação; c) Notificação do Ministério Público, nos termos do art. 944 do C.P.C.; d) Cientificação por carta A.R., a fim de que manifestem seus interesses, dos representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. Justificada a posse e contestada ou não a presente ação, espera a procedência final da mesma para o fim de ser reconhecido e declarado, por sentença, a favor da petição, o domínio sobre a área de terras e acessórios acima descritos, condenando-se a parte contestante ao pagamento das custas e despesas processuais, honorários advocatícios e outras correlatas. Protesta por toda e qualquer prova em direito admitida, inclusive testemunhas, periciais, precatórias, etc. Para os efeitos fiscais, dá-se a presente, o valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros). Termos em que, P. Deferimento. Porto Murinho, 12 de janeiro de 1.982. (a) Cosme Roberto de Souza Pinto, OAB/MS-1984 CPF 095277906/59. (a) Antonio Francisco do Nascimento BEL. - CPF 006474381/00. Rol de Testemunhas: 1º - ANA HERONDINA MACIEL ROMÃO, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada à rua Coronel Ponce, s/n nesta cidade; 2º - VISITAÇÃO LOPES MOSCIARO, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada à rua Coronel Ponce, s/n, nesta cidade; 3º - JOSÉ FELICIANO RODRIGUES, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, residente à rua Dr. Corrêa, s/n, nesta cidade. E petição de fls. 42 EXMº. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO MURINHO-MS. Diz MARIA NÉLI DA DA SILVA, já qualificada nos presentes autos (n. 09/82), por seu procurador infra-firmado, que é esta para, em aditamento, expor e requerer a V. Exa. o seguinte, em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 40 v. 1.º. Consta, por um lapso, na inicial que, a requerente ocupa o imóvel descrito na certidão de fls 07 desde o mês de janeiro de 1.965, quando na realidade, tal ocupação se deu desde o mês de janeiro de 1.961, como se seu fosse, sem interrupção e nem oposição, de forma mansa, pacífica e ininterrupta. 2. Na hipótese configura-se, a favor da peticionária, a aquisição do domínio da área indicada, por prescrição aquisitiva, na forma ditada pelo Código Civil em seu art. 550: "aquele que, por vinte anos, sem interrupção nem oposição possuir como seu um imóvel, adquirir-lhe-á o domínio independente de título e boa fé, em tal caso, se presume, podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual lhe servirá de título para a transcrição no registro de imóveis". 3. Assim sendo, a pretensão proposta pela autora é de ação de usucapião extraordinário com base nos artigos 941 e seguinte do Código de Processo Civil, combinado com o art. 550 do Código Civil e não de usucapião ordinário conforme consta da inicial. Pelo exposto, requer a V.Exa. a designação de nova audiência, para a preliminar justificativa de posse, inclusive por via editalícia, reafirmando os demais termos da inicial. Termos em que, P. Deferimento. Porto Murinho, 13 de outubro de 1.982. (a) Dr. Antonio Francisco do Nascimento Adv. OAB-MS 2809. DESPACHOS: De fls. 02 D.R.A., e preparada: 1- Designo audiência preliminar a fim de ser justificada a posse (artigo 942, I do C.P.C.) para o dia 15 de março de 1.982 às 13:30 horas, Intimem-se as testemunhas já arroladas: 2 - Cite-se a pessoa em cujo nome esteja transcrito o imóvel e os confinantes pessoalmente e por edital os reus ausentes incertos e desconhecidos (arts. 942, II e 232, IV) devendo constar dos mandados a data da justificação já designada. Prazo do edital: 30 (trinta) dias; 4 - Cientifiquem-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município por meio de Cartas A.R. endereçadas a seus representantes (art. 942 § 2º), acompanhada de cópias da inicial e dos documentos que a instruíram; 5 - Nomeio o curador aos interessados (reus) ausentes, incertos e desconhecidos o Dr. Nelson Gonçalves Brandão que servirá sob o compromisso de seu grau: Intimem-se inclusive o Dr. Promotor Público. De Bonito, para Porto Murinho, aos 09 de fevereiro de 1.982 (a) Dr. Divoncir Schreiner Maranh. Juiz de Direito. DESPACHO: de fls 45 D. Redesigno a audiência de justificação para o dia 24 de fevereiro de 1.982, às 14:00 horas; Em face à modificação do pedido, há, indubitavelmente, como bem aduziu a R.M.P., que se proceder a novas citações, por edital dos reus ausentes, incertos e desconhecidos, e, por mandado, os confinantes. Porto Murinho, 21 de Outubro de 1.982 (a) João Adolfo Astolfi-Juiz de Direito. FICAM também citados para comparecerem perante este Juízo, na sala de audiência do Fórum local, no dia 24 de fevereiro de 1.983, às 14:00 horas. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Murinho, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e seis (26) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1.982). Eu, (a) (ALEIXO PRÓES), Escrivão Judicial o subscrevo. O JUIZ DE DIREITO. (a) DR. JOÃO ADOLFO ASTOLFI - Juiz de Direito. (Cr\$ 9.660,00-G.8486-J)

Poder Judiciário Federal

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

PRESIDENTE: DESEMBARGADOR SÉRGIO MARTINS SOBRINHO

VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR: DESEMBARGADOR LEÃO NETO DO CARMO

MEMBROS: DOUTOR JOSÉ NUNES DA CUNHA JUIZ DE DIREITO

DOUTOR JIRAIR ARAM MEGUERIAN JUIZ FEDERAL

DOUTOR JOSÉ RIZKALLAH JUIZ DE DIREITO

DOUTOR GUALTER MASCARENHAS BARBOSA JURISTA

DOUTOR SINICHIRO HIGA JURISTA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DOUTOR OCTÁVIO PACHECO LOMBA

COMISSÃO APURADORA

BOLETIM Nº 13 DE 01/12/82

PUBLICADO EM CONFORMIDADE DO ART. 83, § 2º DO REG. Nº 11.457 DO TSE

ELEITORES APTOS A VOTAR.....	751.643
JUNTAS EM FUNCIONAMENTO: 34-Nº DE SEÇÕES.....	2.896
APURADAS.....	1.544
APURADAS HOJE.....	164
TOTAL.....	1.708
VOTANTES DAS ZONAS JÁ APURADAS.....	275.932
VOTANTES DAS ZONAS APURADAS HOJE.....	29.890
TOTAL.....	305.822

ELEITORES APTOS A VOTAR EM BRASÍLIA: 686.
SEÇÕES 12.

SEÇÕES APURADAS HOJE	TOTAL DE VOTOS APURADOS HOJE	
		305.822

A Comissão Apuradora do T.R.E. de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais depois de examinar, conferir e totalizar os mapas recebidos das Juntas Apuradoras de 7a. CORUMBÁ

de Mato Grosso do Sul, publica o resultado da apuração realizada até às 18,00 horas de hoje:

PARA O SENADO DA REPÚBLICA

	AP. ANTERIOR	AP. DO DIA	TOTAL...
PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL - PSD			
WALDOMIRO ALVES GONÇALVES-Sublegenda I.....	43.886	3.134	47.020
ITALVITO COSLIO-Sublegenda II.....	75.300	7.940	83.240
WALTER DE CASTRO-Sublegenda III.....	7.109	725	7.834
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PT			
WILSON GRIMWALDI.....	973	1.942	2.915
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT			
JOSÉ MIRERA.....	1.031	1.343	2.374
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB			
ANTONIO MENDES CANALE-Sublegenda I.....	44.863	1.421	46.284
MARCELO MIRANDA SOARES-Sublegenda II.....	70.694	9.057	79.751
VOTOS EM BRANCO.....	22.766	3.445	26.211
VOTOS NULOS.....	9.310	883	10.193

AP. ANTERIOR AP. DO DIA TOTAL

PARA GOVERNADOR DO ESTADO

PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL - PSD			
JOSÉ ELIAS MOREIRA.....	130.162	12.321	142.483
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PT			
WILSON FADUL.....	1.029	2.053	3.082
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT			
ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA.....	1.089	1.396	2.485
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB			
WILSON BARBOSA MARTINS.....	119.574	10.501	130.065
VOTOS EM BRANCO.....	16.837	2.851	19.688
VOTOS NULOS.....	7.251	768	8.019

PARA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEGENDA:

PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL - PSD	122.776	12.081	134.857
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PT	932	2.039	2.971
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT	968	1.381	2.349
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB	109.890	10.325	120.215
VOTOS EM BRANCO.....	27.833	3.040	30.873
VOTOS NULOS.....	13.533	1.024	14.557

PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL - PDS

PAULO RODRIGUES DOS SANTOS	2.360	06	2.366
ODILON MASSAHITSU NAKASATO	691	05	696
LONDRES MACHADO	11.793	17	11.810
AUGUSTO BERNARDO GUEDES DA PONSECA NETO	3.712	01	3.713
ARMANDO ANACHE	168	6.159	6.327
ZENÓBIO NEVES DOS SANTOS	10.405	179	10.584
JOSÉ DA CRUZ BANDEIRA	2.055	15	2.070
GOMERCINDO BATISTA DE LIMA	2.798	01	2.799
NEY DELMONTE DE BARROS	411	04	415
HABIB FAHER	1.420	30	1.450
EDUARDO CONTAR FILHO	986	07	993
WALTER BENEDITO CARNEIRO	11.207	45	11.252
JORGE MUSA TUMA	888	171	1.059
CIDER CERZÓZIMO DE SOUZA	2.559	01	2.560
WALDIR PIRES CARDOSO	3.369	140	3.509
LIDIO RECALDE	510	04	514
ARY RIGO	4.710	47	4.757
FÉLIX BALANIUC	1.185	200	1.385
ALBERTO CUREL BRULL	1.315	29	1.344
GERSON DE ARAÚJO BAUERMEISTER	4.017	41	4.058
ELY DE ARAÚJO BARBOSA	2.947	11	2.958
OSVALDO FERREIRA DUTRA	5.603	08	5.611
MANFREDO ALVES CORREA	4.550	08	4.558
LUIZ GONZAGA PRATA BRAGA	3.491	36	3.527
GANDI JAMIL GEORGES	17.753	1.314	19.067
DALADIER AGI	2.008	15	2.023

PDS e CÂMARA FEDERAL

LEGENDA:

PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL - PDS... + LEGENDA	122.487	12.139	134.626
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PT	952	1.920	2.872
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT	995	1.326	2.321
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB	112.339	10.506	122.845
VOTOS EM BRANCO	26.297	3.043	29.340
VOTOS NULOS	12.862	956	13.818
PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL - PDS			
PAULO RENATO DOLZAN	3.817	17	3.834
EDSON BRITTO GARCIA	9.368	113	9.481
LEVI DIAS	33.391	355	33.746
JAIR ALVES DE LIMA	2.033	33	2.066
SAULO GARCIA QUEIROZ	24.829	67	24.896
EDIMIR MOREIRA RODRIGUES	3.360	10.440	13.800
UBALDO BARÉM	14.721	16	14.737
ALBINO COIMBRA	14.115	528	14.643
OSMAR FERREIRA DUTRA	13.448	563	14.011
MANOEL BARBOSA DE ARRUDA SOBRINHO	2.474	07	2.481
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PT			
HARRISON DE FIGUEIREDO	737	25	762
JOÉDINO DE CASTRO FELIXOTO	60	03	63
MARCUS GUIMARÃES	130	04	134
MARCUS VINÍCIUS DO NASCIMENTO	29	35	64
OSVALDINO MONTEIRO	-	1.853	1.853
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT			
GOMERCINDO CLÓVIS GARCIA RODRIGUES	151	03	154
EZEQUIEL FERREIRA DE LIMA	167	03	170
IRINEU WERNER	99	01	100
JOÃO SANTANA DE MELO FILHO	403	13	416
OSMAR LOPES ZEBALHOS	25	1.301	1.326
MARIA STELA LEME BRANDÃO	136	05	141
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB			
RUBEN FIGUEIRÓ DE OLIVEIRA	15.348	69	15.417
HARRY AMORIM COSTA	14.285	229	14.514
JORGE ANTONIO SALOMÃO	10.104	09	10.113
JUAKEZ MARQUES BATISTA	14.339	02	14.341
JOSÉ LOURIVAL ALMEIDA SABAIA	145	05	150
ROMEU ALBANEZI	304	9.815	10.119
PLÍNIO BARBOSA MARTINS	16.297	134	16.431
NILTON CÉZAR SERVO	5.923	37	5.960
ROSÁRIO CONGRO NETO	16.002	21	16.023
SÉRGIO MANOEL DA CRUZ	17.770	185	17.955

AP. ANTERIOR AP. DO DIA TOTAL

NELSON TRAD	4.412	238	4.650
JOÃO FERNANDES	787	3.318	4.105
ROBERTO DJALMA BARROS	6.618	08	6.626
ANTHUR JORGE FERREIRA DO AMARAL	5.199	23	5.222
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PT			
ALANICO REIS D'AVILA	164	10	174
PLÍNIO FORTE	05	-	05

FRANCISCO PEY DE BARROS POR DEUS	03	1.968	1.971
JONAS DA LUZ	05	02	07
JOSÉ MARQUES LUIZ	724	-	724
JOSÉ ROCHA	13	59	72

PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

APARECIDO PEREIRA DA SILVA	171	03	174
JOSÉ ORCIRIO MIRANDA DOS SANTOS	166	01	167
AURÉLIO CANCE JÚNIOR	137	01	138
ALCIDES BARTOLOMEU DE FARIAS	164	-	164
LUIZ CARLOS ALONSO	184	05	189
JOSÉ DE OLIVEIRA	04	1.338	1.342
RAIMUNDO LEONARDO DA COSTA	134	33	167

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB

ANIS FAKER	13.133	09	13.142
AUGUSTO ASSIS FILHO	950	24	974
AKIRA OTSUBO	15.344	13	15.357
AYRES MARQUES	6.174	09	6.183
ADRIANO PEREIRA DE OLIVEIRA	415	03	418
ANTÔNIO LOPES SOBRINHO	538	08	546
BENEDITO LEAL DE OLIVEIRA	2.461	02	2.463
CECÍLIO DE JESUS GAETA	226	6.825	7.051
DÉCIO DE AZEVEDO MATTOS	4.537	03	4.540
FRANCISCO LOPES	327	08	335
JONATHAN PEREIRA BARBOSA	6.040	31	6.071
JOILCE VIEGAS DE ARAUJO	13	3.292	3.305
JOÃO PEDRO CUTHI DIAS	2.643	09	2.652
JOÃO LEITE SCHIMIDT	8.503	14	8.517
LAUCIDIO PEREIRA DA CUNHA	3.887	11	3.898
MASSAL FUTIGAMI	1.118	-	1.118
NELSON BUADHAIN	1.850	16	1.866
ONEVAN JOSÉ DE MATOS	15.997	-	15.997
ROBERTO MOACAR ORRO	5.961	29	5.990
VALTER PEREIRA DE OLIVEIRA	4.454	05	4.459
ARMANDO KOSUKE TIBANA	572	10	582
IVO ANUNCIATO CERZÓZIMO	12.894	04	12.898

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL****"BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL"**

Juiz Federal Diretor do Foro: Dr. Jirair Aram Meguerian

Juiz Federal: Dr. Jorge Octavio de Castro M. Figueiredo

Diretor de Secretaria: Bel. Geraldo Augusto V. Martins

**SENTENÇAS E DESPACHOS PROFERIDOS PELOS MMs. JUÍZES FEDERAIS DESTA SEÇÃO
JUDICIÁRIA, DRS. JIRAIR ARAM MEGUERIAN e JORGE OCTAVIO DE CASTRO MIGUEZ
FIGUEIREDO:****Ação Ordinária**

Nº 047/81 - CL. I - ALDA SILVA CARDOSO E OUTROS X UNIÃO FEDERAL E O IPASE (Adv. Dra. Gladys Therezinha B. Abujamra - Proc. da Rep. Dr. Octávio Pacheco Lomba e Aldo Congro Bastos - Proc. IPASE Dr. José Carlos' Mello). - Despacho: "Vista de fls. 100/102, na forma do requerimento - retro, aos autores; 5 (cinco) dias - C.Grande, 10.11.82. a) Jorge Octavio de Castro Miguez Figueiredo - Juiz Federal".

Nº 472/82 - CL. I - VALDECY NOBRE DA SILVA X UNIÃO FEDERAL (Adv. Dr. Benvino Viana Flores Neto - Proc. da Rep. Dr. Octávio Pacheco Lomba). - Despacho: "J. digam as partes, em 5 dias, da eventual produção de provas outras; depois, voltem-me. C.Grande, 10.11.82. a) Jorge Octavio de Castro Miguez Figueiredo - Juiz Federal".

Nº 479/82 - CL. I - GILBERTO DE OLIVEIRA BARROS X FAZENDA PÚBLICA DA UNIÃO (Adv. Drs. Estevam Cruz Macedo, Januário Moreira Maia - Proc. da Rep. Dr. Octavio Pacheco Lomba). DESPACHO: "Pelo exposto, defiro a prova pericial requerida. Designo como perito o Dr. Leonel Davincenzi. Intimem-se para indicação de assistentes técnicos e rol de quesitos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro o autor e a seguir a União. C.Grande, 12.11.82. a) Jirair Aram Meguerian - Juiz Federal".

Execução

Nº 043/81 - CL. IV - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL X GILSE VICTÓRIO GARCIA e WALTER MENDES GARCIA (Adv. Dr. Augusto Frederico Muller). SENTENÇA: - "Vistos, ... Face ao requerido pela Exequente às fls. 45, 54 e 57, JULGO EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. C.Grande, 27.10.82. a) Jirair Aram Meguerian - Juiz Federal".

Nº 593/82 - CL. IV - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL X ANTONIO DE CASTRO CAZEIRO E MARIA DA CONCEIÇÃO CAZEIRO (Adv. Dr. Augusto Frederico Muller). SENTENÇA: "Pelo exposto, indefiro o pedido de fls. 23, julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas remanescentes, se as houver, pela credora. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se, além de desconstituir a penhora. P.R.I. Campo Grande, 12.11.82. a) Jirair Aram Meguerian - Juiz Federal".

Nº 629/82 - CL. IV - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL X DARLAN LEITE SOARES - (Adv. Dr. Augusto Frederico Muller). SENTENÇA: "Pelo exposto, indefiro o pedido de fls. 28, julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 794, inc. I, do CPC. Custas remanescentes, se as houver, pela credora. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se, além de desconstituir a penhora. P.R.I. C.Grande, 12.11.82. a) Jirair Aram Meguerian - Juiz Federal".

Nº 633/82 - CL. IV - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL X MAXIMIANO LOPES (Adv. Dr. Augusto Frederico Muller). SENTENÇA: "Vistos, ... Face ao requerido pela Exequente às fls. 24, JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do C.P.C. Após trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. C.Grande, 11.11.82. a) Jirair Aram Meguerian - Juiz Federal".

Ação de Manutenção de Posse

Nº 151/81 - CL. V - SINDEBE DA COSTA REZENDE E S/ MULHER X PREFEITURA MUNICIPAL DE TERNOS-MS - OPOENTE: UNIÃO FEDERAL (Adv. Drs. João Frederico Ribas, Abrão Razuk - Proc. da Rep. Dr. Octávio Pacheco Lomba). SENTENÇA: "Pelo exposto e comprovada que os autores demandam em virtude de alegada posse na área de 350 ha. descrita no item 1 retro, rejeitadas as preliminares da contestação à oposição, e um vez que está demonstrada ser a posse da União opoente e não dos autores, julgo procedente a oposição, declarando a posse da União Federal na área e excluindo os autores e a ré. Fica, assim extinta a ação de manutenção de posse. Condeno os opostos, solidariamente (metade os autores e a outra metade a ré) no pagamento das custas e na verba honorária que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da causa principal. Consolidase, assim, em definitivo, o sequestro deferido liminarmente nos autos da oposição. Certifico a Secretaria sobre o deslinde de feito autônomo de sequestro referido nestes autos. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição por proferida contra Município, ex vi art. 475, II, in fine, do C.P.C. Traslade-se cópia desta sentença aos autos da oposição. P.R.I. C.Grande, 16 de novembro de 1982. a) Jirair Aram Meguerian - Juiz Federal".

Agravo de Instrumento

Nº 384/81 - CL. V - SEBASTIÃO ALVES MARCONDES e s/MULHER JURACY CORREA MARCONDES X EMBRAPA (Adv. Drs. Julião de Freitas, Arnaldo Medeiros da Fonseca Júnior e José Rodrigues Campos). DESPACHO: "Vistos. Mantenho a decisão agravada. Intimados os agravantes em 5 (cinco) de abril, do despacho de fls. 38 (fls. 38-verso) só ingressaram com a petição de fls. 41 em 15 de abril. Deferindo o pedido da agravada a fls. 39, exarrei decisão de fls. 35 ora objeto deste agravo. Estava assim decorrido o prazo do art. 385, do CPC. Ocorre que, nos termos da argumentação de fls. 71, que ora adoto, não se tratava o petitório de fls. 08 de alegação de coisa julgada em preliminar em condão de extinguir o feito, consoante art. 267, do CPC. Tanto que não veio sob a forma prevista no art. 301, VI do mesmo código, não se subordinando a sua resposta ao prazo do

art. 327 (a numeração das folhas de refere a estes autos). Subam ao Colendo Tribunal Federal de Recursos. Int. C.Grande, 12.11.82. a) Jirair Aram Meguerian - Juiz Federal".

EMBARGOS DE TERCEIROS

Nº 771/82 - CL. V - INCRA X ADILSON MAURO DOS SANTOS FERREIRA e AURICO SARMENTO (Adv. Drs. Maria de Fátima Soalheiro e Yone Alves Correa) DESPACHO: "Diga o embargante. Int. C.Grande, 10.11.82. a) Jirair Aram Meguerian - Juiz Federal".

JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL

Nº 586/82 - CL. VI - EDNA EVANGELISTA SANTOS X IAPAS (Adv. Drs. Alde mar Oliveira Diniz e Francisco Gerardo de Souza). SENTENÇA: "Vistos, etc Diante dos argumentos de fls. 06/07 do justificado e da justificante, homologo a desistência. Isenta de custas por processado sob benefício da Assistência Judiciária. Arquivem-se e dê-se baixa. P.R.I. C.Grande, 12/11/82. a) Jirair Aram Meguerian - Juiz Federal".

Nº 754/82 - CL. VI - JOÃO CRISTALDO X UNIÃO FEDERAL (Adv. Dr. Berto Curvo). DESPACHO: "Int. o requerente, para que, em 5 (cinco) dias, especifique se o que pretende é justificação judicial, objetivando efeitos na Previdência Social, depois; após, voltem-me. C.Grande, 05.11.82. a) Jorge Octavio de Castro Miguez Figueiredo - Juiz Federal".

Nº 778/82 - CL. VI - DOMINGOS DE OLIVEIRA X UNIÃO FEDERAL (Adv. Dr. Damião Cosme Duarte). DESPACHO: "R.A. em apenso ao pedido de assistência judiciária. Forneça o justificante o rol das testemunhas, para possibilitar designação de audiência e citação do justificado. C.Grande, 03.11.82. a) Jirair Aram Meguerian - Juiz Federal".

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Nº 767/82 - CL. XI - HILÁRIO FREITAS X INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ - IBC (Adv. Dr. Otonio Alves de Souza). DESPACHO: "Ag. manifestação do reclamante. C.Grande, 26.10.82. a) Jorge Octavio de Castro Miguez Figueiredo - Juiz Federal".

DESPACHOS DO MM. JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO, EM DIVERSOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:

Nº 29/82 - Em 16-11-82 - Considerando como LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, o período compreendido entre 07 de julho a 30 de setembro do corrente ano, nos termos dos arts. 88 e 89, da Lei 1711/52, referente ao funcionário Antonio Agostinho de Melo Vital, Aux. Judiciário, Classe Especial, NM-33, desta Seção Judiciária, e determinando que se proceda o pagamento dos vencimentos do referido funcionário, referente ao período que não foi pago.

Nº 22/82 - Concedendo à funcionária MARIA ZAIDE FARIAS DE FREITAS, Auxiliar Judiciário, Classe "B", NM-28, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, no período de 03 a 30.11.82 (28 DIAS), nos termos dos arts. 88, I, 92 e 97, da Lei nº 1711/52.

Nº 30/82 - Abonando, nos termos da Lei nº 1.075/50, a falta ocorrida ao serviço no dia 19.11.82, pelo funcionário ANTONIO AGOSTINHO DE MELO VITAL, Aux. Judiciário, Classe Especial, NM-33.

E D I T A I S

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU DOROTEO SALINAS ARZAMENDIA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor Jirair Aram Meguerian, Juiz Federal da Seção Judiciária da Justiça Federal de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que não sendo possível citar pessoalmente o réu DOROTEO SALINAS ARZAMENDIA, paraguaio, casado, motorista, filho de Augusto Quantramon Salinas e Juventina Arzamendia, residente na Vila Ramino Ofeu, em Pedro Juan Caballero, no Paraguai, pelo presente, cita-o, nos termos do art. 367, 2ª parte, do CPP, e chama-o a comparecer perante este Juízo Federal, sito à rua 14 de Julho, nº 356, em Campo Grande-MS, no dia 18 de fevereiro / 1982, às 15,00 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo (Ação Penal nº 439/81) a que responde como incurso nas sanções do Art. 334, do Código Penal. E para que chegue ao conhecimento de todos, em especial do réu referido, e, ainda, para que de futuro não venha alegar ignorância ou impedimento a seu direito de defesa, é passado o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no "Boletim" desta Seção Judiciária. DADO E PASSADO nesta cidade de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, aos oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois: Eu, a) Maria de Lourdes Araújo da Silva, Auxiliar Judiciário, o datilografei, e eu, a) Bel. Geraldo Augusto Viana Martins, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

a) Jirair Aram Meguerian
JUIZ FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU WILFREDO MERCADO NAVIA COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor Jirair Aram Meguerian, Juiz Federal da Seção Judiciária da Justiça Federal de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu WILFREDO MERCADO NAVIA boliviano, solteiro, filho de Clemente Mercado e Nelly de Mercado, pelo presente cita-o, nos termos do art. 367, 2ª parte, do CPP, e chama-o a comparecer perante este Juízo Federal, situado à rua 14 de julho, nº 356, em Campo Grande-MS, no dia 11.02.83, às 15,00 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo (Ação Penal nº 845/82) a que responde, como incurso nas penas do art. 334, caput, e 334, § 19, letra "d", ambos do Código Penal Brasileiro. E para que chegue ao conhecimento de todos, em especial do réu referido e, ainda, para que de futuro não venha alegar ignorância ou impedimento a seu

direito de fesa, é passado o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no "Boletim" desta Seção Judiciária. DADO E PASSADO nesta cidade de Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul, aos oito (8) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982). Eu, a) Maria de Lourdes Araújo da Silva, Auxiliar Judiciário, o datilografei, e eu, a) Bel. Geraldo Augusto Viana Martins, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

a) JIRAIR ARAM MEGUERIAN
JUIZ FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU MILTON IDEAL MACHADO, COM O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

O Doutor Jorge Octavio de Castro Miguez Figueiredo, Juiz Federal da Seção Judiciária da Justiça Federal de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 5 (cinco) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu MILTON IDEAL MACHADO, brasileiro, casado, fazendeiro, filho de Francisco Machado de Oliveira e Corinta Cândido Ribeiro, residente à rua Lourença Miranda, 156, Montes Claros-MS, ora em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo Federal, sito à rua 14 de Julho, nº 356, Campo Grande-MS, no dia 28.01.83, às 15,00 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo (Ação Penal nº 423/81), a que responde como incurso nas penas do art. 334, do Código Penal. E para que chegue ao conhecimento de todos, em especial do referido réu, e, ainda, para que no futuro não venha alegar ignorância ou impedimento a seu direito de defesa, é passado o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no "Boletim" desta Seção Judiciária. DADO E PASSADO nesta cidade de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e dois (1982). Eu, a) Maria de Lourdes Araújo da Silva, Auxiliar Judiciário, o datilografei, e eu, a) Bel. Geraldo Augusto Viana Martins, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

a) JORGE OCTAVIO DE CASTRO MIGUEZ FIGUEIREDO
JUIZ FEDERAL

Parte IV

Municipalidades



Prefeitura Municipal de Campo Grande

- * HERÁCLITO JOSE DINIZ DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal
- * LUIZ UMBERTO ASPESI
Chefe de Gabinete do Prefeito
- * ANTONIO LUIZ NUNES DA SILVA
Sub/Chefe de Gabinete do Prefeito
- * LUIZA MARIA FERNANDES DUARTE
Secretária de Educação
- * EDNO MORAES FERREIRA
Secretário da Receita
- * JURIVALDO CARNEIRO SILVA RIBEIRO
Secretário de Administração

- * JOSE DIVINO DE SOUZA
Secretário de Obras
- * JOSE NINA FERREIRA
Secretário de Serviços Urbanos
- * MILTON NAKAO
Secretário de Saúde
- * EBER FERNANDES FERRER
Secretário de Promoção Social
- * RAMIRO SARAIVA
Secretário de Planejamento
- * IVAN AMANDO MONTEIRO
Procurador Jurídico
- * SILVIO MARTINS MARTINEZ DOS SANTOS
Assessor de Imprensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

Estado de Mato Grosso do Sul

EDITAL DE ALIENAÇÃO P/CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/82

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS-MS, através da COMISSÃO DE LICITAÇÃO E JULGAMENTOS, torna público que realizará no dia 23 de dezembro de 1982, às 09:00 horas, no Paço Municipal, à Avenida Dr. Antonio J. Paniago, nº 119, concorrência pública para venda do equipamento abaixo:

I - Um trator escavo-carregador MICHIGAM 75-III, ano 1975, motor Mercedes OM-352, nº 3449190014362517, c/caçamba, no estado em que se encontra.

II - O equipamento acima especificado poderá ser examinado à Avenida Dr. Antonio J. Paniago, nº 119, em Terenos-MS, no horário das 9:00 às 16:00 horas dos dias úteis;

III - Os interessados deverão procurar a COMISSÃO DE LICITAÇÃO E JULGAMENTOS DA PREFEITURA, no Paço Municipal, à Avenida Dr. Antonio J. Paniago,

nº 119, no horário das 09:00 às 11:00 horas dos dias úteis para maiores esclarecimentos;

IV - As propostas serão recebidas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO E JULGAMENTOS ATÉ CINCO(5) minutos antes da abertura das propostas que se dará no dia 23 de dezembro de 1982,

V - A COMISSÃO DE LICITAÇÃO E JULGAMENTOS se reserve o poder de a seu critério aceitar a proposta que lhe parecer mais vantajosa, ou recusar todas, sem que caiba aos proponentes quaisquer direitos a indenização

VI - A PREFEITURA receberá em caução, a importância de Cr\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS), do vencedor para garantia da operação.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO, 01 de dezembro de 1982

(a) Presidente

(Cr\$ 1.470,00-G.8529-I)

Publicações a Pedido

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

"EDITAL DE CONVOCAÇÃO"

O Interventor da Liga Esportiva Municipal Riopardense, no uso de suas atribuições legais, convoca os Clubes Filiaes, portadores de Alvará de Inscrição Desportiva de 1982, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 12 de dezembro de 1982, na sede Social sito à Rua Conceição do Rio Pardo, esquina com a Rua Valdomiro Francisco s/n, no Bairro do Rio Pardo-MS, às 10:00 (dez) horas, em primeira convocação ou após 0,30 (trinta minutos), com qualquer número, para a eleição dos membros dos Poderes de sua Diretoria, para reger seus destinos até a segunda quinzena de dezembro de 1982. Ficam assim convocados os Clubes: Virapós, Vila Nova, Noroeste, Vitória, L.C. Esporte Clube, Centro Oeste e União, na pessoa dos seus Presidentes ou de quem os represente, para participarem da referida Assembleia Geral Extraordinária, que constará da seguinte ordem do dia:

- a) Recebimento de credenciais;
- b) Composição da mesa diretiva;
- c) Votação por escrutínio secreto;
- d) Contagem de votos;
- e) Declaração dos eleitos;
- f) Posse da diretoria eleita;

Ribas do Rio Pardo-MS., 13 de novembro de 1982.

(a) José de Almeida - Interventor

(S.O.)

CERTIDÃO

CERTIDÃO

PROCESSO Nº 0010299/82

CERTIFICO, atendendo ao requerido por COOPERATIVA MÉDICA HOSPITALAR DE CAMPO GRANDE LTDA., que dos arquivos desta Junta Comercial consta o arquivamento do Ato Constitutivo da Sociedade: COOPERATIVA MÉDICA HOSPITALAR DE CAMPO GRANDE LTDA., sob o nº 54 4 0000108 4 por despacho em sessão de 19.11.82, com sede estabelecida na Rua da Liberdade, nº 512 - Centro - Campo Grande-MS; Objetivo social: Tem por objetivo congregar médico de sua área de ação promovendo a defesa sócio-econômica de seus associados e em benefício do aprimoramento médico-hospitalar de assistência médica, que será prestada sob forma coletiva ou individual, prestando assistência aos enfermos como Hospital Geral, abrangendo a todas as especialidades médicas, de acordo com sua capacidade estrutural e técnica; Capital social de Cr\$ 203.899.713,60 (duzentos e três milhões, oitocentos e noventa e nove mil, setecentos e treze cruzeiros e sessenta centavos); Conselho de Administração: Marcus Vinicius do Nascimento-Presidente, Walter Duailibi-V. Presidente, Mafuci Kadri-Secretário, Pedro Arnaldo, Crêm Montemor dos Santos-Segundo Secretário, Heber Ferreira Santana-Tesoureiro e Alcides Martins Arruda-Vice Tesoureiro; Conselho Fiscal: Eduardo Velasco de Barros, Flávio Cesar Gazar Bertroni e Jorge José Menezes de Almeida. Suplentes: José Augusto Nasser, João Roberto de Lima e Lizabeth Vieira Gempelli; Início de atividades em 01.12.82. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em Campo Grande-MS., aos 30 dias do mês de novembro de 1982. Eu, Maria Cândida de Oliveira, a datilografei, conferi, assinou e dou fé (a). Eu, Maria Margarete Auto de Oliveira Duarte, Chefe da Seção do Arquivo e Cadastro, a subscrevo.

VISTO: MANOEL GASPARETTO, SECRETÁRIO-GERAL (a)

(Paga a taxa de Cr\$ 540,00 - Guia de Recolhimento nº 124).

(Cr\$ 2.800,00-G.8530-J)

EXTRATO DE CONTRATO SOCIAL

CEC - CENTRO EDUCACIONAL E CRIATIVO S/C LTDA

Extrato de Contrato social

ANTONIA MARIA PALEARI VARJÃO, RG 3.509.644-Sp, e MARIA EUNICE PALEARI RG 11.657.115-Sp, constituíram uma sociedade civil por cotas resp. Ltda, sob a denominação social acima com sede em Rio Brilhante-MS, à Av. Ponta Porã s/nº p/exploração ramo estabelecimento particular de ensino infantil e de 1º grau, prazo indeterminado, capital Cr\$ 500.000,00 dividido entre as sócias em partes iguais, gerencia exercidas pelas sócias INDIVIDUALMENTE e sob carimbo, a soc.se dissolverá com o falecimento de um dos sócios.

(Cr\$ 840,00-G.8540-I)

COMUNICAÇÃO**CLUBE ATLETICO VIAJANTES**

Comunica seus associados que fará realizar Assembleia Geral no dia 11.12.80 com início às 8:00 horas a primeira chamada, sendo a segunda chamada às 9:00 (nove) horas.

ORDEM DO DIA:

- Eleições para Presidente e Vice-Presidente conforme estatuto.

ALBINO TIZANI FILHO
Presidente em exercício

(Cr\$ 560,00-G.8524-I)

Cr\$ 30,00